



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3279—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	9
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	75
DIRETORIA GERAL .....	77
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	83
CENTRAL DE COMPRAS.....	84

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

#### PAUTA JUDICIAL

#### 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **1ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06 do mês de fevereiro do ano de 2014, quinta-feira**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 1-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 500.3818-91.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: **VERALUCIA OLIVEIRA PINTO, SANTANA GOMES DE LIRA, DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO, CRESOLITA LOPES DE SALES, CELCINA RODRIGUES DE FRANÇA, ANÁLIA PENHA LUSTOSA DE SOUSA E ANALIA BARBOSA DE OLIVEIRA MONTELO**

ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA, LUANA GOMES COELHO CAMARA E ANTÔNIO LUIZ COELHO

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### 2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.4457-12.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **LEA BEATRIZ NAVES DA SILVA**

ADVOGADOS: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, ROBERTO LACERDA CORREIA, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DANTON BRITO NETO E FLAVIA GOMES DOS SANTOS

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.4650-27.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ELISA MARIA PINTO DE SOUZA**

ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA

IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.5312-88.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **PHELIPE GOETTEN QUOOS**

ADVOGADOS: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ, ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURICIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6027-33.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **CRISTINA EMÍLIA FRANÇA MALTA**

ADVOGADO(A): SÔNIA MARIA FRANÇA

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**6-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 500.2084-08.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉUS: **JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, LUIZ FELIPE DE MIRANDA e JORCELINA ANTONIETA DA CUNHA**

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

RÉU: **ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ**

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

RÉU: **JOSÉ DA CUNHA MIRANDA**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL

RÉU: **EUDARIO ALVES ARAUJO**

ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E ROSANGELA BAZAIA

RÉU: **EDVALDO ALVES BATISTA**

SEM ADVOGADO

RELATORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉRIS**

**7-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - EXCSUSP 500.3983-12.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: **V. DE O. E S.**

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

EXCIPIENTE: **K. C. R. W.**

ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

EXCEPTO: **CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.5856-76.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **CLAUDINEY LEITE DE SOUZA**  
ADVOGADOS: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA E JÁDER NUNES CACHOEIRA  
IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7135-97.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **LIVIA RODRIGUES BRITO VIANA**  
ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS  
IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.8739-93.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **ADEUVANE PEREIRA MACEDO**  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7400-02.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **FABIULA FERREIRA DA SILVA**  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
IMPETRADO: **SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.8875-27.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA; MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO E CLEYJANE MOURA DA CUNHA**  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
LITIS: PAS: NEC: **SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES**  
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0083-12.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **MENOR ASSITIDA POR SUA GENITORA ANDREYA FERREIRA DOS SANTOS**  
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0117-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIN  
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA STÊNIA ALVES GUIMARÃES**  
ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0108-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR JOEL LUIZ PARIZI NUNES**  
ADVOGADO(A): JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**16-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.3943-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
EMBARGADOS: **SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES; RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES; RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO; NEURACI BARBOSA FEITOSA; MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO; MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO; MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS; MARIA AUREA FEITOSA; MARIA ALVES DE SOUZA; FRANCISCA ALVES DE SOUZA; EVA AGUIAR DE SOUZA; DILENE GALVAO CALZADA; DEUZINA ALVES DE BRITO; APARECIDA MARIA FERREIRA E ANTONIA FERREIRA COELHO NETA**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**  
REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**17-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.4706-94.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
EMBARGADO: **DIVINO PEREIRA DE ANDRADE**  
ADVOGADA: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
REVISORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**18-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.4987-50.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
EMBARGADA: **ANA PEREIRA DA SILVA**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
REVISORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**19-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.8987-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: **VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVA**  
ADVOGADO: MARCIEL PEREIRA DE PAIVA  
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**  
REVISOR: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

**20-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.9823-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: **OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO E JOSÉ DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE  
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**  
REVISOR: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

**21-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5000033-63.2009.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
EMBARGADA: **GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS**  
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
REVISORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**22-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5002207-06.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: **RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO**  
ADVOGADOS: LUCIANA VENTURA E SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
REQUERIDO: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO**  
ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA E ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5002610-72.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **CLEITON SOUSA DO AMARAL**  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**

**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5002756-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **DOURIVAN NOLETO DA SILVA**  
ADVOGADO: CHARLES DO LAGO COELHO  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
LIT. PAS. NEC.: **CARLOS KLEYBER QUINTANILHA LOPES**  
ADVOGADAS: ARIANN MARIA MARTINS DE MORAES PESSOA E LOHARAH OLIVEIRA MARTINS  
LIT. PAS. NEC.: **MOACYR BORGES DE ALMEIDA LOPES**  
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3805-29.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS**  
ADVOGADA: CLARA SILVEIRA BALESTRA  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
LIT. PAS. NEC.: **PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**26-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.3892-82.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADOS: **RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA; MARLY DE SOUZA; MARIANE AMORIM MACHADO; MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA; MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ; MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO; MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO; IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO; GLENIA DE ABREU E SILVA; FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE; ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE; EDILEIDE MENDES RODRIGUES E DEIJALMA MARTINS BARBOSA**

ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5003932-64.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ROSAMAURA BENTO DE OLIVEIRA SILVA**

ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****28-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.3960-95.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **VANDA SANTANA; TANIA MARIA CASIMIRO MORENO ALVES; ORQUELINE COELHO PINHEIRO; NEUTON MILHOMEM FONSECA; MERCÊS DE OLIVEIRA FERREIRA; MARIA SIRIA RODRIGUES BATISTA; MARIA MADALENA MOURA DE BARROS; MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA; MARIA DO SOCORRO RENOVATO DE OLIVEIRA; MARIA DAS DORES SOUZA; MARIA DA PAZ LEITE LACERDA; MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES; LIGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA; EUNICE BATISTA SANTOS FERREIRA; DILENE DE FREITAS SOUZA E ANTONIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3987-78.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **JANILTON PEREIRA DE SOUSA**

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANDOS DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****30-AÇÃO PENAL - APN 500.4142-81.2013.827.0000-DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉU: **JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO**

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

RÉUS: **IRINEIDE ALVES DE CASTRO NEPOMUCENO E ADRIANO MELO NEPOMUCENO**

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****31-AÇÃO PENAL- APN 500.4439-88.2013.827.0000-DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RÉU: **JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO**  
ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES  
RÉUS: **IRINEIDE ALVES DE CASTRO NEPOMUCENO E ADRIANO MELO NEPOMUCENO**  
ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA  
RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**32-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 500.5377-20.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: **JOSÉ SANTANA NETO-PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO**  
ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
REQUERIDO: **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.5453-10.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **ERNANI ROQUE BELLENZIER**  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.5924-26.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **EUGENIO ROMER TEIXEIRA**  
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6331-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **TEREZINHA DE LIMA DIAS**  
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6340-91.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **WESLEY SILVA DOS SANTOS**  
ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6532-24.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **HELDER PIRES DA SILVA**  
ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**38-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7218-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ROSA SUELY TRAVASSOS SÁ**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7403-54.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **SAMUEL DE CASTRO COELHO**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****40-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - 500.7781-10.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE: **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

SUSCITADO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.9015-27.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **HELIO FERREIRA DE LIMA**

ADVOGADO: LEONARDO CANEDO GUEDES

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABRE

RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.9128-78.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **GUILHERME GRAZIANY CAMELO E CARVALHO**

ADVOGADO: HUGO PAULO CARDOSO FURTADO DOS SANTOS

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.9592-05.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **GIL RODRIGUES NUNES**

ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****44-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.9923-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **VALDIVINO VELOSO DA SILVA**

ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**45-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5010293-63.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR ARMANDO JACINTHO JUNIOR**  
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 31 do mês de janeiro do ano de 2014 (a) **Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº 5007815-82.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0003.4524-7/0 DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1536) E OUTRO  
1º APELADO : C.C. CINTRA - FI  
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB/TO 10209) E OUTRO  
2º APELADO: KNAUF DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRINO DOS REIS (OAB/RJ 69.956) E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)  
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADA(S) do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 4 nos autos epigrafados: "Extrai-se dos autos que a litisdenciada KNAUF DO BRASIL S/A não foi intimada da sentença, razão pela qual, com esteio no § 4º, do art. 515, do CPC, determino que se supra a omissão, volvendo-me o feito em conclusão após o transcurso do prazo recursal. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2014. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**  
**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO Nº 5008294-75.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 5001867-44.2013.827.2722  
APELANTE: I. A. V. F.  
ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
APELADO: P.S.P.R.  
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO. FAMÍLIA. GUARDA. PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO MENOR. RECURSO PROVIDO. - A guarda, em situações excepcionais, como a demonstrada nestes autos, pode ser concedida a avó paterna a fim de melhor atender as necessidades da criança, que com ela já convive, e que lhe dispensa zelo e dedicação.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 29/01/2014, nos quais figuram como apelante I. A. V. F. e como apelado P. S. P. R., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 31 de janeiro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 5006904-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N. 5020589- 42.2012.827.2729

APELANTE: RONALDO ROMERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO. FACULDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A ausência do contrato acostado à inicial não autoriza de imediato seu indeferimento, se a parte autora faz pedido incidental de exibição do referido documento, conforme faculta a lei processual civil. 2. Não se pode usar do argumento de que a inicial contém pedido genérico, para se concluir pelo seu indeferimento, quando se observa que o consumidor cuidou em apresentar e discutir cláusula específica do contrato objeto da lide. 3. Apelo provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 29/01/2014, nos quais figuram como apelante Ronaldo Romero de Oliveira e como apelado Banco Volkswagen, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 31 de janeiro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 5010722-30.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE:AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000493-76.2012.827.2738

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

APELADO: VALDIVINO ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUSTAS NÃO RECOLHIDAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. RECURSO PROVIDO. - Na esteira de entendimento do STJ, antes de se promover a extinção do feito, deve a parte autora ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas iniciais, o que não restou observado neste caso.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 29/01/2014, nos quais figuram como apelante Banco Itaucard S/A e como apelado Valdivino Araujo Oliveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 31 de janeiro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 5000489-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE:AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE E CONTRATOS BANCÁRIOS N. 5004127-79.2012.827.2706

APELANTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SAMUEL SANTOS E SILVA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. RECURSO IMPROVIDO. - A demonstração genérica dos fatos, fundamentos jurídicos e do pedido, enseja o

indeferimento da petição inicial por inépcia, com a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 29/01/2014, nos quais figuram como apelante Wanderlei Monteiro de Araújo e como apelado Banco do Brasil S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 31 de janeiro de 2014.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 2006.0005.0700-8**

E-PROC: 5000001-11.2006.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2011.0003.6163-8**

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Adalberto Leme de Andrade

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500, MONICA TORRES COELHO OAB/TO 4384

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 135/147: "Diante do exposto, julgo procedente a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público contra Adalberto Leme de Andrade e por consequencia, aplico ao requerido, as seguintes penalidades: A) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 04 (quatro) anos e, B) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, pela prática de ato de improbidade administrativa atentatório contra os Princípios da Administração Pública (LIA-arts.11, inciso I e 12, inciso III), restando também condenado no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00(mil reais - CPC- art.20) e no pagamento das custas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Junte cópia desta sentença nos autos 2011.0003.6163-8/0 e 2011.0000.8735-8/0. P.R.I Araguaçu, 19/dezembro/13. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2011.0000.8735-8**

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Adalberto Leme de Andrade

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500, THIAGO RIBEIRO AMORIM OAB/TO 5027

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 135/147: "Diante do exposto, julgo procedente a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público contra Adalberto Leme de Andrade e por consequencia, aplico ao requerido, as seguintes penalidades: A) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 04 (quatro) anos e, B) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, pela prática de ato de improbidade administrativa atentatório contra os Princípios da Administração Pública (LIA-arts.11, inciso I e 12, inciso III), restando também condenado no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00(mil reais - CPC- art.20) e no pagamento das custas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Junte cópia desta

sentença nos autos 2011.0003.6163-8/0 e 2011.0000.8735-8/0. P.R.I Araguaçu, 19/dezembro/13. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0004.7607-9**

**Ação:** Civil de Improbidade Administrativa

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerido:** Djalma Gomes Barbosa

**Advogado:** DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da sentença fls. 362/369: “Diante do exposto, julgo procedente a ação e por consequencia, condeno o requerido Djalma Gomes Barbosa a restituir ao erário público, a importância de R\$ 900,00(novecentos reais), correspondente às diárias recebidas indevidamente e no pagamento da multa em dobro (R\$1.800,00- mil e oitocentos reais), bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00(mil reais), incidindo sobre a restituição e a multa, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês (C.Civil-art.406) a partir do recebimento indevido (STJ-Súmula 54) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir da citação (Lei nº 6.899/81- art.1º, §2º), restando também condenado no pagamento das custas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. P.R.I Araguaçu, 13/dezembro/13. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0003.6165-4**

**Ação:** Civil de Improbidade Administrativa

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requeridos:** Nelson Ned Nascimento Alves, Justino Teles de Araújo e Devani Alves de Faria

**Advogado:** HERBERT BRITO BARROS OAB/TO 14 e JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da sentença fls. 123/129: “Diante do exposto, julgo procedente a ação e por consequencia, condeno: a) NELSON NED NASCIMENTO ALVES, a restituir ao erário público, a importância de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) e no pagamento da multa em dobro (R\$ 500,00), bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); b) JUSTINO TELES DE ARAÚJO, a restituir ao erário público, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no pagamento da multa em dobro (R\$1.000,00), bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00(quinhentos reais) e, c) DEVANI ALVES DE FARIA, a restituir ao erário público, a importância de R\$500,00(quinhentos reais) e no pagamento da multa em dobro (R\$1.000,00), bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no montante de R\$500,00(quinhentos reais), incidindo sobre todas as restituições e respectivas multas, juros moratórios de 1%(um por cento )ao mês (C.Civil-art.406) a partir do recebimento indevido(STJ-Sumula 54) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a parte da citação (Lei nº6.899/81- art. 1º,§ 2º), restando também condenados “pro rata”, no pagamento das custas processuais. P.R.I Araguaçu, 10/dezembro/13. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0007.5505-9**

**Ação:** Civil de Improbidade Administrativa

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerido:** Paulo Haroldo de Santana

**Advogado:** VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

**Requerido:** Jose Guerra

**Advogado:** DR. PAMELA GUERRA OAB/GO 28.202

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da sentença fls. 218/223: “Diante do exposto, julgo improcedente a ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público contra Paulo Haroldo de Santana e José Guerra, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios (Lei nº 7.347/85- art. 18), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 12/dezembro/13. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0001.9367-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO (A):** MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 -A

**REQUERIDO:** ALFREDO AUTOPEÇAS LTDA E OUTROS

**ADVOGADO: (A):** DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

**DESPACHO DE FLS. 453:** “1.**NOMEIO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, matrícula JUCETINS nº 2012.09.0015, portador do CPF nº 434.240.906-20 e do RG nº 11.117.093 SSP/TO, residente à Rua Arne 53 – Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.006-488 que atuará como Leiloeiro Oficial. 2. **INTIME-**

**SE** o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias à consecução da hasta pública. 3. **ARBITRO** ao leiloeiro comissão da seguinte forma: **(i)** em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; **(ii)** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; **(iii)** em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 4. **INTIMEM-SE** as partes, mormente no que se refere a aceitação do leiloeiro nomeado. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC.

#### **Autos n. 2008.0007.5925-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

DESPACHO DE FLS. 190: “1. **NOMEIO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, matrícula JUCETINS nº 2012.09.0015, portador do CPF nº 434.240.906-20 e do RG nº 11.117.093 SSP/TO, residente à Rua Arne 53 – Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.006-488 que atuará como Leiloeiro Oficial. 2. **INTIME-SE** o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias à consecução da hasta pública, bem como para que compareça em cartório para assinar o termo de depositário dos bens. 3. **ARBITRO** ao leiloeiro comissão da seguinte forma: **(i)** em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; **(ii)** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; **(iii)** em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 4. Após, **INTIMEM-SE** as partes, mormente no que se refere à aceitação do leiloeiro nomeado. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC.

#### **Autos n. 2010.0004.5179-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: STOPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS

ADVOGADO (A): RONALD MICHEL CARVALHO MOTA – OAB/PA 17.762

DESPACHO DE FLS. 117: “1. **NOMEIO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, matrícula JUCETINS nº 2012.09.0015, portador do CPF nº 434.240.906-20 e do RG nº 11.117.093 SSP/TO, residente à Rua Arne 53 – Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.006-488 que atuará como depositário dos bens penhorados e Leiloeiro Oficial. 2. **INTIME-SE** o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias à consecução da hasta pública, bem como para que compareça em cartório para assinar o termo de depositário dos bens. 3. **ARBITRO** ao leiloeiro comissão da seguinte forma: **(i)** em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; **(ii)** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; **(iii)** em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 4. **INTIME-SE** o depositário nomeado às fls. 78 para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, o lugar onde os bens penhorados podem ser localizados. Devendo, ainda, proceder à entrega dos mesmos ao depositário acima mencionado. 5. Após, **INTIMEM-SE** as partes, mormente no que se refere à aceitação do leiloeiro nomeado. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC.

#### **Autos n. 2007.0002.0803-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA E VANEI PEREIRA MARTINS TORRES

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: JUCIENE DIAS DA CUNHA TORRES

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDOS: PAULO TORRES SILVEIRA e SERGIO TORES DA SILVEIRA

DESPACHO DE FLS 214: “1. PROSSIGA-SE conforme determinado às fls. 205 – item. 2. Revogo o item o II, III, IV, V e VI do despacho de fls. 205, **NOMEIO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, matrícula JUCETINS nº 2012.09.0015, portador do CPF nº 434.240.906-20 e do RG nº 11.117.093 SSP/TO, residente à Rua Arne 53 – Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.006-488 que atuará como depositário dos bens penhorados e Leiloeiro Oficial. 3. **INTIME-SE** o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias à consecução da hasta pública, bem como para que compareça em cartório para assinar o termo de depositário dos bens. 4. **ARBITRO** ao leiloeiro comissão da seguinte forma: **(i)** em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; **(ii)** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; **(iii)** em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 5. Após, **INTIMEM-SE** as partes, mormente no que se refere à aceitação do leiloeiro nomeado” – FICAM AS

PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC.

**Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2402; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

DESPACHO DE FLS. 130: “1. **NOMEIO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, matrícula JUCETINS nº 2012.09.0015, portador do CPF nº 434.240.906-20 e do RG nº 11.117.093 SSP/TO, residente à Rua Arne 53 – Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.006-488 que atuará como Leiloeiro Oficial. 2. **INTIME-SE** o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias à consecução da hasta pública. 3. **ARBITRO** ao leiloeiro comissão da seguinte forma: (i) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (ii) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (iii) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 4. Após, **INTIMEM-SE** a parte autora, mormente no que se refere à aceitação do leiloeiro nomeado. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC.

**Autos n. 2007.0004.3138-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E EOUTRA

ADVOGADO (A): LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES – OAB/TO 214.557

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BARROS LIMA E OUTROS

ADVOGADO (A): LÍDIO CARVALHO ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO DE FLS. 363: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 331- item III, citando-se os herdeiros, conforme requerido às fls. 352/353. De outro lado, intime-se o autor para providenciar a citação da confrontante Sra. Maria Rachel Dias Henrique, conforme determinado às fls. 331. Cumpra-se e intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0001.7784-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARCIO CARDOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

DESPACHO DE FLS. 302: “I - Ouça-se o exeqüente a respeito da certidão de fls., devendo providenciar a intimação do cônjuge do executado a respeito da penhora, no prazo de 10 (dez) dias. II - ADVIRTA-SE ao exequente que a hasta pública ficará condicionada ao registro da penhora, comprovado mediante certidão imobiliária atualizada. III - Prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 293 – itens II e III. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (TRINTA DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos.

**Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: DADINHO DA CONCEIÇÃO E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 92: “Intime-se o exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0010.4345-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE WALLACE DELLAMAGNA SANT'ANA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADOS

DESPACHO DE FLS. 102: “Defiro o pedido retro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0006.4071-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626, LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681 e LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3.683-B

REQUERIDO: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA

ADVOGADO (A): DIEGO ANDRADE – OAB/GO 29.270

DESPACHO DE FLS. 63: “Intime-se o subscritor da petição de fls. 61 para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo este, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais ao requerente, mediante recibo nos autos. Arquivando-se os autos. De outro lado, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.0734-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: A. G. P. COELHO

DESPACHO DE FLS. 111: “Intime-se a parte autora para providenciar a localização do veículo, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado/carta precatória. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0320-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247

REQUERIDO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO (A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2.116

DESPACHO DE FLS. 139: “Intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 128, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.6892-3 – AÇÃO DE MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 e GISELY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 60: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fls. 58, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR

ADVOGADO (A): LARA CARVALHO NAVES – OAB/TO 5722

REQUERIDO: MOISES GOMES PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 118: “Ouça-se a parte autora a respeito da cota ministerial às fls. 115/116, devendo, providenciar as diligências ali mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/SP 169.709-A e HAMILTON DE PAULA BARNARDO – OAB/TO 2.622-A

DESPACHO DE FLS. 149: "Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo estas ou transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a demandada para a mesma finalidade, em igual prazo. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0003.6346 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 117: "Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 115, indefiro o pedido de suspensão do andamento do processo. Sendo assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4838-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019, MARIA LUCIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA

DESPACHO DE FLS. 120: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que até o presente momento a relação processual não está completa, não há necessidade de intimação da parte demandada para contra razão-lo. Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0003.6414-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: FABIO ALVES DA LUZ MAIA

DESPACHO DE FLS. 149: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que até o presente momento a relação processual não está completa, não há necessidade de intimação da parte demandada para contra razão-lo. Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 121: "Intime-se o autor para que providencie o correto recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (R\$ 19,20), no prazo de 05 (cinco) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.8153-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 89: "Expeça-se a competente carta precatória de busca, apreensão e citação para o endereço de fls. 69. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO PARA COMARCA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, A PRECATÓRIA SERÁ ENCAMINHADA VIA CORREIOS, DEVENDO O REQUERENTE PROVIDENCIAR O PREPARO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.

**Autos n. 2010.0012.1568-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29.191

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO PEGUIM

DESPACHO DE FLS. 140: “Expeça-se nova carta precatória, conforme requerido às fls. 138. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE OLIMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, A PRECATÓRIA SERÁ ENCAMINHADA VIA CORREIOS, DEVENDO O REQUERENTE PROVIDENCIAR O PREPARO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.

**Autos n. 2008.0010.9603-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO DE FLS. 57: “...Informado endereço, expeça-se novo mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (TRINTA DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185 DO CPC.

**Autos n. 2012.0002.5313-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ANTONIO MARQUES SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES – FLS. 204.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0500-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489; PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: AUTO ESCOLA MATRIX

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.0791-9**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA JOSE FERREIRA CARLOS ZUFFO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 74,00 (recolher via DAJ), R\$ 3,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0007.2444-0/0**

Acusado: Amarildo Gonçalves Rodrigues.

Advogado do acusado: Doutor Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5010569-61.2012.827.2706

**AUTOS: 2006.0007.2444-0/0**

Acusado: Osvaldo Ferreira Ribeiro Junior.

Advogado do acusado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5010569-61.2012.827.2706

**AUTOS: 2009.0008.4893-4/0**

Acusado: Wilamar Silva Gomes.

Advogado do acusado: Doutor Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000316-19.2009.827.2706

**AUTOS: 2009.0004.1432-2- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Dasio Correia Sousa

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimados do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0004.7872-3/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS

Advogados: DRº MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 de fevereiro de 2014 as 14h00minutos. Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1ª Instância da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 13.669/05.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO.

REQUERENTE: ROBISON PEREIRA MATOS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº 1375-B.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 163: "...Certifico que deixei de proceder a INTIMAÇÃO de Robison Pereira Matos em virtude de não ter localizado nenhum imóvel identificado por nº 63, sendo que a seqüência numérica da rua 49,61,69,131... e perguntando ao morador do 69 este disse não conhecer por ali o requerente. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 23 de janeiro de 2014. Antonia Clebionora Soares Lima, Oficiala de Justiça".

**AUTOS Nº 13.305/04.**

AÇÃO: ALIMENTOS(em execução).

REQUERENTE: NAZIANE ARAUJO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO Nº 2381.

REQUERIDO: ARMANDO RAFAEL DE ARAÚJO.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 83: "...Certifico que não procedi a prisão indicada, pois, não localizei a residência do requerido na Rua indicada. Os srs. Rafael e Aparecido da Silva, afirmaram não conhecer o requerido. Devolvo para que a parte autora forneça alguma referencia que viabilize o cumprimento da diligência. Araguaína-TO., 28 de janeiro de 2014. Antonio Martins N Filho, Oficial de Justiça".

**AUTOS Nº 2006.0010.0807-2/0.**

AÇÃO:EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: CARLOS GONZAGA MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO Nº 4670.

REQUERIDO: REJANE ARAUJO DA SILVA BRINGEL.

ADVOGADO: DRA. BIANKA MARCCHEINI, OAB/BA 23878

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 56: "...Deixei de proceder a intimação de CARLOS GONZAGA MARTINS BRINGEL, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a numeração informada (nº 891), apenas números aproximados, ainda indaguei com moradores da referida rua se conhecem a pessoa do intimando e não obtive sucesso. Saliento ainda, que na referida rua placas tem sido retiradas, casas demolidas e

novos prédios edificadas, o que pode ter contribuído para a não localização do endereço, assim, restando a diligência prejudicada e o intimado e seu endereço não localizados, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 27 de janeiro de 2014. Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça Avaliador”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0003.9527-5/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: K.H. da C. F.

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119**

Requerido: C.H.B.F.

Objeto: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o despacho de fl. 121, requerendo o que entender de pertinente (endereço do requerido não localizado).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5019632-76.2013.827.2706, requerido por JOSE ALMEIDA LEAL em face de IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida **IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, aposentada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “que se casaram em 20/09/1976; que dessa união advieram filhos, contudo, todos já atingiram a maioridade; que constituíram com bem uma casa; que não constituíram nenhuma dívida a ser partilhada; requer a decretação do divórcio expedindo mandado ao Cartório de Registro Civil para a devida averbação; pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: a citação do requerido via edital; seja decretado o divórcio e averbação na certidão no competente cartório; seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; a intervenção Ministerial. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: “*Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, sem manifestação da parte, nomeio como curador especial à requerida o procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, para apresentar contestação no prazo legal. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 08/01/2014. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito*”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0010.8471-9 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000979-94.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

**Autos nº: 2011.0008.9909-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB/TO 1929

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000978-12.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

#### **Autos nº 2009.0007.1947-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1971

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS - IGPREV

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 244. – “Ante os termos da manifestação de fls. 242, JULGO PREJUDICADO o pedido de reconsideração as fls. 238/240. Nesse diapasão, atento ao decurso do prazo de suspensão do feito pelo óbito da autora, Aguarde-se em cartório a manifestação e a habilitação dos interessados pelo prazo de 10 (dez) dias. Escoado “in albis” ARQUIVEM-SE os autos, observada as cautelas de praxe.”

#### **Autos nº 2009.0007.1839-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Requerido: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS

Requerido: WANDERLEY JOSE DE SOUSA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326,

SENTENÇA: Fls. 181/182. – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2011.0001.5691-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: ANTONIO ALBERTO FILHO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR

Advogado: ARNALDO PEREIRA BRINGEL - OAB/TO 5581

SENTENÇA: Fls. 172/178. “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, o pedido inaugural, a fim de, reconhecendo a implementação da exceção legal, condenar o IMPAR – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Araguaína ao pagamento integral da aposentadoria por invalidez ao segurado e ora autor, Antonio Alberto Filho, retroativo ao dia 20/10/2010, data da concessão do benefício (fls. 64), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ), acrescida dos juros legais desde a citação válida – 16/03/2011 – fls. 75 (Súmula 204, STJ) e com a isenção do art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988. Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, em face da iliquidez da sentença (súmula 490, STJ), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2011.0010.7178-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: NEUZILIA GOMES DE SOUZA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 232/234. – “(...) Ex positis e o mais que dos autos, hei por bem, nos termos do artigo 118, I, do CPC, suscitar conflito de competência junto a Superior Instância, a teor do Ofício nº 2013.035 – GB, anexo ao presente. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.”

#### **Autos nº 2008.0011.1255-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA

Requerente: MARIA VANDA DE SOUSA LIMA GAMA

Requerente: MARIA LUIZA PEREIRA DE MORAIS

Requerente: VALDA NUNES GUIMARÃES LIMA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Requerente: ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO

Requerente: APARECIDA FÁTIMA VIEIRA DE CASTRO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 197. "AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora, na forma do artigo 475-J, § 5º CPC. Intime-se. Em tempo: Escoado "in albis" o prazo legalmente estabelecido, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

**Autos nº 2008.0011.1255-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA

Requerente: MARIA VANDA DE SOUSA LIMA GAMA

Requerente: MARIA LUIZA PEREIRA DE MORAIS

Requerente: VALDA NUNES GUIMARÃES LIMA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Requerente: ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO

Requerente: APARECIDA FÁTIMA VIEIRA DE CASTRO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 197. "AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora, na forma do artigo 475-J, § 5º CPC. Intime-se. Em tempo: Escoado "in albis" o prazo legalmente estabelecido, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

**Autos nº 2009.0008.4922-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA ZONEIDE COSTA SILVA DO REIS

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 196. – "Ante o trânsito em julgado do acórdão confirmatório da sentença prolatada, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC em vigor. Escoado o in albis o prazo legal, archive-se o feito observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.022/2014**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2011.0012.4094-0**

Ação: Ação Penal

Denunciado: JULIENE DE SOUSA RIBEIRO ROCHA

Vítima: Ana Paula Pereira Rocha Soares e Outra

ADVOGADO(S): Dr. Ueder Barbosa Aguiar OAB-TO 5525 e Dr.ª Emanuelle Moraes Xavier Loureiro, OAB-TO 5457

INTIMAÇÃO: Ficam o(a)(s) advogado(a)(s) intimado(a)(s) do seguinte despacho: " Intime-se o advogado da denunciada para juntada do substabelecimento e a causídica da vítima para juntada de procuração. Prazo de 5(cinco) dias. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais... nº 19.284/2010**

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

Reclamada: G E J COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-SUPERCAR MULTIMARCAS

Advogados: Renato César Coelho OAB/SP 216.665 e João Evangelista Coelho OAB/SP 34032

Reclamado: Norte Vel – Distribuidora Ltda

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2096-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/06/2014, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais... nº 20.380/2011**

Reclamante: Eduardo Novaes Medrado Santos

Advogado: Fernando Marchesini - OAB/TO 2.188

Reclamado: Trip – Linhas Aéreas S/A

Advogado: Ricardo Barros Cabral - OAB/SP 220.2010

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/06/2014, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 21.555/2011**

Reclamante: Adimir Monteiro Carvalho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Reclamado: Sebastião Dimas de Sousa Noletto

Advogado: Mayara Aristides Moura OAB/TO 4709

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/06/2014, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança... nº 25.282/2012**

Reclamante: Radelma Gama da Silva

Reclamado: Eugenio Oziris de Freitas

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/06/2014, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2007.0000.2257-6**

Ação: Cobrança

Requerente: IROM FERREIRA ARAÚJO JUNIOR

Requerido: LUCIANO DE MELO FERREIRA

Ficam as partes intimados do dispositivo da r. Sentença: Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, na forma da lei. Araguatins-TO, 04 de novembro de 2013.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0004.9973-5**

Ação: Indenização

Requerente: MIKAELA LIMA RAMOS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Filho OAB-TO 1354

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Ficam as partes por seus procuradores intimados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o laudo de exame de corpo de delito de fls. 98/100v

**Autos nº 2009.0010.2829-9**

Ação: Monitória

Requerente: IVO LUCIO SOBRINHO

Adv. Dr. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS e SILVANY MENDES PINTO DOS SANTOS

Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a devolução da carta Precatória de Citação e Pagamento sem cumprimento por falta de pagamento das custas da Precatória.

**Autos nº 2012.0002.2636-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Adv. Dr. Thiago Tagliaferro Lopes OAB-SP 208.972

Requerido: WASHINGTON LUIZ BASÍLIO DA COSTA

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a devolução da carta Precatória de Busca e Apreensão sem cumprimento por falta de pagamento das custas.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos de Ação Penal nº 2007.0002.3797-1/0**

Denunciado: RUBENILDO ALVES DOS SANTOS e OUTROS

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o reeducando RUBENILDO SOARES DE SOUSA: brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1984, filho de Maria Alice Soares de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **19/02/2014, às 14:00 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (03/02/2014). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.v

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0002.3797-1/0**

Denunciados: RONALDO ALVES DOS SANTOS e OUTROS

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres- OAB/TO 2.088-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, lote 02, Quadra 89, B, esquina com a Rua A-02, centro, no dia **19/02/2014, às 14:00 horas**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (03/02/2014). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alve da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.v

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0004.2792-0/0), tendo como requerente **Joselina Lima Silva** e como requerido **Jackson Ferreira de Lucena**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JACKSON FERREIRA DE LUCENA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0004.2796-3/0), tendo como requerente **Franciane Camurca Cavalcante** e como requerido **Jefferson Hugo da Silva Souza**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JEFFERSON HUGO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1127-2/0), tendo como requerente **Antonio Faustino da Silva** e como requerida **Francisca Nunes da Silva**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **FRANCISCA NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou

expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se

processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1047-0/0), tendo como requerente **Francisca Oliveira da Silva** e como requerido **Higino de Oliveira Costa**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2012.0002.5689-1/0), tendo como requerente **Aldaires de Sousa Sousa Janssen** e como requerido **Johannes Janssen**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HENDRIKUS JOHANNES JANSSEN**, holandês, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 2012.0002.9422-0/0), tendo como requerente **Raimunda Nonata Teodosio dos Santos Lima** e como requerido **Raimundo Bezerra Lima**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **RAIMUNDO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio (processo nº 2012.0001.4834-7/0), tendo como requerente **Manoel Pereira de Sousa** e como requerida **Ana Rufino de Sousa**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ANA RUFINO DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio (processo nº 2012.0003.1120-5/0), tendo como requerente **Moacir Almeida Barbosa** e como requerida **Maria da Paz Ferreira dos Santos Barbosa**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0002.5635-2/0), tendo como requerente **Valdemir Fernandes Sousa** e como requerida **Selma Maria Bitencourt Sousa**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **SELMA MARIA BITENCOURT SOUSA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15

(quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1049-7/0/0), tendo como requerente **Maria da Cruz Lima Silva** e como requerido **Paulo Neves da Silva**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **PAULO NEVES DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1128-0/0), tendo como requerente **Pedro Bezerra da Silva** e como requerida **Antonia Aurení Roque da Silva**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ANTONIA AURENI ROQUE DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0003.1124-8/0), tendo como requerente Tereza Silva Sousa e como requerido Klébio da Silva Sousa, sendo o presente para **CITAR** o requerido **KLÉBIO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, garimpeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir serem verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2012.0002.5689-1/0), tendo como requerente **Aldaires de Sousa Sousa Janssen** e como requerido **Johannes Janssen**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **HENDRIKUS JOHANNES JANSSEN**, holandês, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumir ser verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**AXIXÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**PROCESSO Nº 2011.0011.6474-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: MARIM DE MELO TAVARES

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES S. NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO: I** – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. **II** – Intime-se a parte ré/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. **III** – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0011.6473-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: DOMINGOS VIANA DE BARROS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES S. NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO: I** – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. **II** – Intime-se a parte ré/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. **III** – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0007.5968-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GLEUZIENE ALVES DE MATOS

ADVOGADO: DR. ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO 3904

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO: I** – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. **II** – Intime-se a parte autora/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. **III** – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2008.0000.5357-7/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Magnum Souza Feitosa e Orlandir Santos Dias, genitores da menor: L. S. D. F.

Parte da Sentença: Homologo o acordo firmado entre os interessados para que surta seus efeitos jurídicos almejados. Em consequência disso, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e determinou o seu arquivamento, com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins/TO, 07.08.2008. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.”

### **COLINAS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0002.7019-3** – ML - Ação: Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Francisco Rodrigues Camelo.

Advogado: Dr. Dralan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625

Requerido: Naldo Mendes da Cunha

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.524.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 816/822 a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

### **EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da parte ré SEBASTIÃO COELHO LIRA, qualificação e endereço ignorados, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), CONTESTAR o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATURAL C/C PEDIDO REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2011.0007.7829-6/0, promovida por ORLANDO REIS DA SILVA em face de SEBASTIÃO COELHO LIRA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Por este edital fica também ADVERTIDA a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade da decisão prolatada nos autos em epígrafe, proferido em 13/07/2011, pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 30 de janeiro de 2014 (30/01/2014). Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.v

## **COLMEIA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0003.8994-8/0**

Ação: CONHECIMENTO – PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: VALDEMAR DIAS BARBOSA

Advogada: Dr. HERNANI DE MELO MOTA FILHO - OAB/TO – 5.175-B

Requerido: INSS

Procurador: BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica a parte requerente intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia **18/03/2014 às 15:45 horas**, devendo a parte depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias ou trazer as mesmas independente de intimação, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Colméia – TO; 03 de fevereiro de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

**AUTOS: 2012.0002.9152-2/0**

Ação: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Advogada: Dr. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA - OAB/TO – 3.066

Requerido: INSS

Procurador: ANTONIO DE MOURA CAVALCANTI NETO

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica a parte requerente intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia **18/03/2014 às 15:15 horas**, devendo a parte depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias ou trazer as mesmas independente de intimação, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Colméia – TO; 03 de fevereiro de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

**AUTOS: 2012.0002.2802-2/0**

Ação: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOZA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/SP – 262.956

Requerido: INSS

Procuradora: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica a parte requerente intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia **18/03/2014 às 14:30 horas**, devendo a parte depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias ou trazer as mesmas independente de intimação, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Colméia – TO; 03 de fevereiro de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.0103-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Executados: HELIO MATEUS DE ALMEIDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, dando conta da não localização do requerido para a sua citação. Colméia, 03 de fevereiro de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0004.5937-7 – QUEIXA CRIME**

Autor: Enoque Portilho Cardoso

Advogado do autor: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Acusado: Julio C. Ferreira e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 25/26, que segue transcrita a parte final: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva dos acusados, assim como determino o arquivamento de presente processo, com as baixas necessárias. P.R.I. Cristalândia/TO, 23 de janeiro de 2014. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”v

**DIANÓPOLIS**  
**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2010.0010.6599-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: R. B. A., representado por sua genitora R. DE J. B.

Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Executado: R. A. DA S.

Advogado: Antonio Reis da Silva – OAB/MA 6671 - A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Executado, intimado da sentença prolatada nos autos acima identificados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Trata-se de execução de alimentos ajuizada por R. B. A., rep. por R. DE J. B. em desfavor do executado R. A. DA S. Determinada a intimação pessoal do exequente, este não fora encontrado em seu domicílio (fls. 36v). Às fls. 37, a defensora do exequente informou que não conseguiu localizá-lo, e manifestou desistência (fls. 37). Com vista, o MP não opôs ao arquivamento (fls. 37v). É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a defensora do exequente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo às fls. 37. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência do exequente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 2010.0003.6545-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: A. C. V., representada por sua genitora E. C. B.

Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Executado: L. R. V.

Advogado: Jéfferson Póvoa Fernandes – OAB/TO 2313

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Executado, intimado da sentença prolatada nos autos acima identificados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Trata-se de execução de alimentos ajuizada por A. C. V., rep. pela genitora E. C. B., em desfavor de L. R. V. Às fls. 107, a parte exequente afirma que o executado quitou o débito alimentício e requereu a extinção do feito. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a informação da parte exequente. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 2012.0002.1835-3 – ALIMENTOS**

Requerente: I. R. M., representada por sua genitora Z. R. M. DE S.

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO 2301-A

Requerido: R. C. C. DOS S.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de ação de alimentos, proposta pela parte requerente, em desfavor do requerido acima exposto. Às fls. 19v, a parte requerente manifesta sua desistência no prosseguimento do feito, requerendo o arquivamento. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se a manifestação expressa e incontroversa da parte requerente pelo arquivamento do feito, representado pelo documento de fls. 19v. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2006.0005.0500-5 – Execução Fiscal**

Requerente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

Requerido: Daisy Hiper Center Supermercados Ltda

Adv: Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128-B

DECISÃO: “1-Designo primeira e segunda praças para o dia 10/03/2014, às 15 horas e dia 25/03/2014, às 15 horas, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 10(dez) e o máximo de 30(trinta) dias entre uma e outra(Lei nº 6.830/80, art. 22,§ 1º). 2-Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 do Código de Processo Civil, ressaltando que é dispensada a publicação de editais em jornais, nos termos do *caput* do art. 22 da lei nº 6.830/80.3-Proceda-se a atualização do valor da avaliação e da dívida.4-Intimem-se, pessoalmente o representante da fazenda pública e o executado.Dianópolis-TO, 02 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**EDITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis,TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **10 de março de 2014, às 15:00 horas**, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, nº 235, setor Novo Horizonte, o leiloeiro nomeado levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$ 161.830,63 (cento e sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), atualização feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 31 de outubro de 2013, sobre o bem imóvel de propriedade do sócio proprietário da executada, Sr. Francisco Batista Rodrigues, brasileiro, CPF nº 623.257.361-72, nos autos de Execução Fiscal nº 2006.0005.0500-5, que O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, move contra Daisy Hiper Center Supermercados Ltda e seus co-responsáveis Francisco Batista Rodrigues e Dalma Maria Silva Oliveira Rodrigues, do bem oferecido à penhora às fls. 40, a saber: “**1)-** Imóvel urbano, localizado na rua Cel. Abílio Wolney, Qd 20, Lt. 15, centro, Dianópolis-TO, com área de 420m², contendo um prédio comercial com área construída de 300m², conforme matrícula 3.309, fls. 025, livro 1-B, no CRI de Dianópolis-TO, avaliação atualizada em R\$ 161,830,63 (cento e sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Ficam os executados acima qualificados desde já intimados das datas designadas para a realização da praça e eventual leilão. Caso não seja alcançado o valor igual ou superior à avaliação na primeira praça, realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia **25 de março de 2014**, a quem mais der e maior lanço oferecer, independente de nova publicação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 31 dias do mês de janeiro de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei e assino por ordem do MM. Juiz na Portaria 001/2013. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum local.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0003.9546-8 – Cobrança Previdenciária**

Requerente: Juarez Dias Lima

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

DECISÃO-PARTE CONCLUSIVA: “...Eventuais preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, desde já as refuto em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, constante do art. XXXV da Constituição Federal e pelo fato da petição inicial ser compreensível com a narração correta dos fatos, causa de pedir e pedido.Não havendo preliminares a serem

apreciadas ou apreciadas as existentes, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial lavrador(a), pescador(a) ou garimpeiro(a) próprio ou do instituidor, o tempo de exercício desta atividade e a dependência econômica. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de **audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/14, às 15:30 horas**. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

#### **Autos n. 2006.0000.1503-2 – Inventário**

Requerente: Francisco Vaz de Lima Neto

Adv.: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Percebo que o requerente mesmo intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte. A parte requerente não atende à diligência que compete, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, mostrando um verdadeiro desinteresse com o processo. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe... Ante o exposto, julgo extinto o feito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 5000126-52.2011.827.2717 – Ação de Usucapião**

Requerente: Eva Pereira Lima

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé OAB/GO 15.220, Drª. Renata Silva Ferreira Jubé OAB/GO 25.402 e Dr. Fábio Lemes da Silva OAB/GO 12.804 (Sem cadastro no e-Proc)

Requerido: João Israel Piovesan

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Intimação da Requerente, por seus procuradores, para ciência do inteiro teor da certidão lavrada no evento 16, bem como, para que compareça à audiência preliminar redesignada para acontecer dia 12 de março de 2014, às 09h00min. CERTIDÃO: CERTIFICO que a data designada para que acontecesse a audiência preliminar (05/03/2014) trata-se de uma quarta-feira de cinzas, portanto, ponto facultativo no âmbito do expediente forense. CERTIFICO ainda que diante do lamentável equívoco, frisa-se, sem maiores prejuízos às partes, fica redesignada a audiência anteriormente marcada para acontecer dia 05/03/2014 para a primeira quarta-feira seguinte, dia 12 de março de 2014 às 09H00MIN. O referido é verdade e dou fé. Figueirópolis/TO, 31 de janeiro de 2014. RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA - Escrivão Judicial

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS:2.386/03**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Gerônimo Moreira da Silva

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz OAB/TO 2142

Requerido: Douglas de Oliveira

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 119/120 do teor seguinte: "... É no necessário o relatório, DECIDO. Em sendo adequado o recurso, presentes os demais pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação de fls. 79/89 nos efeitos que a legislação lhe atribui. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Cumpra-se em caráter de urgência. Filadélfia, 16 de setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal, registrada sob o n. 5000915-08.2012.827.2720, na qual figura como exequente Fazenda Nacional em desfavor de **JOSÉ APARECIDO GALDINO**, e por meio deste, **CITAR** o executado **JOSÉ APARECIDO GALDINO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para, no prazo de (05) cinco dias, pagar o seu débito com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito fiança, ou oferecer bens à penhora (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80). Não pago o débito nem garantindo a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. O executado poderá oferecer embargos no prazo estabelecido no art. 16, da Lei nº 6.830/80. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:18:06, na data de 31/01/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal, registrada sob o n. 5000028-68.2005.827.2720.827.2720, na qual figura como exequente A Fazenda Pública Estadual em desfavor de **GISELLE DE SOUSA NASCIMENTO**, e por meio deste, **CITAR** a executada **GISELLE DE SOUSA NASCIMENTO**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para, no prazo de (05) cinco dias, pagar o seu débito com acréscimo legais, ou garantir a execução indicando bens à penhora, devendo o exequente manifestar acerca da nomeação em cinco dias. O executado poderá querendo, oferecer embargos em trinta dias contados da intimação da penhora. Caso não cumpra a obrigação, penhorem-se tantos bens quantos forem necessários para satisfação do débito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:55:27, na data de 31/01/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal, registrada sob o n. 5000025-21.2002.827.2720, na qual figura como exequente A Fazenda Pública Estadual em desfavor de **NATANAEL LOPES BEZERRA**, e por meio deste, **CITAR** o executado **NATANAEL LOPES BEZERRA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para, no prazo de (05) cinco dias, pagar o seu débito com acréscimo legais, ou garantir a execução indicando bens à penhora, devendo o exequente manifestar acerca da nomeação em cinco dias. O executado poderá querendo, oferecer embargos em trinta dias contados da intimação da penhora. Caso não cumpra a obrigação, penhorem-se tantos bens quantos forem necessários para satisfação do débito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:28:59, na data de 31/01/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: n. 5000181-96.2008.827.2720, requerente **Marivânia Alves Feitosa**, e requerida **Iraides Alves Feitosa**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da requerida acima no dia 15.01.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e

legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal n.º 2009.0002.5277-2.

Acusado: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO.

Advogado: **Dr. Wahington Luís Campos Ayres (OAB/TO 2683).**

DESPACHO: "Em virtude de CONVOCAÇÃO expedida pela presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, aos Juizes Diretores de Foro, para comparecimento à sede do Tribunal no dia 04 de fevereiro de 2014, **TRANSFIRO** a data da SESSÃO DE JULGAMENTO para o dia 07 de fevereiro de 2014, às 09hs00min. Intimem-se providenciando o necessário. Guaraí, 30 de janeiro de 2014. Fabio Costa Gonzaga-Juiz da Vara Criminal."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MIGUEL IVARS IVARS, espanhol, solteiro, fazendeiro, portador do RG RNE-W0648-SE/DPAM, inscrito no CPF 017.659.651-87; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 5004112-62.2012.827.2722 em que Sebastiana Lacerda move em desfavor de Miguel Ivars Ivars; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lote 08, quadra 28, situado na Rua Alcacar, do Loteamento Parque Jardim Servilha, desta cidade, com área de 407,50m2, medindo 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alencar; 7,07 metros de chanfrado, confrontando com o lote 09; 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Múrcia, e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Monitória – 2009.0008.1693-5**

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida: Audson Moreira de Bessa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação (475-J), que importa em R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Execução – 2009.0009.4603-0**

Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Requerido: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Executado: Wesley Martins Matciulevicz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 57 para os fins de mister.

**Ação – Monitória – 2010.0004.7523-6**

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Ivaci Gontijo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o pedido de suspensão de fls. 65 já conta com mais de 01 (um) ano, determino a intimação do requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias....Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2012.0000.6068-7**

Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Lindonjohnsons Gomes de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de não liberação do mandado de citação, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Ação Civil Publica 2010.0005.7152-9**

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado: Ministério Público Estadual

Requerido: Luzikleiton Monteiro de Almeida

Requerido: Edeneuza Marcia de Moraes

Advogado: Erika Patrícia Santana OAB/TO 3238

INTIMAÇÃO: (...)Trata-se de embargos de declaração com pedido de aplicação de efeitos infringentes, interpostos por Luzikleiton Monteiro Almeida e Edneuzza Mareia de Moraes.Nesses casos, em razão do caráter infringente pretendido pelos embargantes, jurisprudência e doutrina vem entendendo ser necessária à intimação do embargado em respeito ao Contraditório e a ampla defesa, senão vejamos(...)Por todo o exposto, determino a intimação do embargado para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo legal.Cumpra-se.Intime-se.Gurupi, 18 de dezembro de 2013.Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL de Intimação de IVANILHAS PEREIRA DA SILVA, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n. 2011.0009.5967-3 proposta por Miguel Pereira da Silva, representada pela sua genitora Ivanilhas Pereira da Silva contra Francisco de Assis Coutinho Lobo. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a INTINAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, a genitora da parte autora, IVANILHAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, domiciliada em lugar incerto e não sabido para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, em cumprimento ao seguinte despacho. Defiro o pleito formulado às fls. 33. Intime-se a genitora da parte autora, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, a fim de que se manifeste caso tenha interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Em seguida, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se, Cumpra-se, Itacajá, 23 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 31 de Janeiro de 2014. Eu, Flavyene Cruz Lucena Costa, auxiliar do cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2008.0007.4608-4**

Requerente(s) Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogados: Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206, Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2868 e Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

Requerido: Lucicleide da Silva Alves

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Defiro o pedido formulado á fl 60 dos autos. Assim, remetam-se os autos á contadoria para realização do calculo do valor devido ao depositário publico do bem objeto deste feito. Em seguida, com o retorno dos autos da contadoria, intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento do mencionado valor, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, em sendo realizado o referido pagamento, em cumprimento a parte final da sentença de fls 36/37, entregue-se o bem objeto desta demanda ao representante do autor, indicado á fl 60 e ato continuo, adotando as cautelas de estilo, retornem os autos ao arquivo. Em não sendo realizado tal pagamento, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá 0 de junho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito. v

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2009.0007.2065-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA  
Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729  
Requerido: BANCO DIBENS LEASING  
Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** de que os autos acima epigrafados foram **remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade a r. decisão exarada às fls. 179, e que os autos foram remetidos via **E-PROC**, registrado em nosso sistema com o nº. **5000004-86.2009.827.2724**, e-Proc 1º Grau, e Apelação Cível (Processo Originário em Meio Eletrônico) nº **0000848-72.2014.8.27.0000**, e-Proc 2º Grau podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, sendo solicitado a senha dos referidos autos na Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins-TO.

#### **AUTOS: Nº 2007.0000.0393-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA  
Advogada: ANTÔNIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14.688  
Advogada: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS OAB/GO 20.868  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO  
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** de que os embargos e os documentos que o instruem às fls. 122/130, foram registrado e autuado no sistema eproc com o nº. **0000017-97.2014.827.2724** podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, sendo solicitado a senha dos referidos autos na Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins-TO, bem como **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 140 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO** Tendo em vista os preceitos do art. 736, parágrafo único, do Sistema Normativo Processual Cível, os embargos à execução devem ser autuados em apartado. Desta feita, desentranhem se as fls. 122/130 dos autos, remetendo-os para o sistema e-proc. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de novembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2008.0002.1663-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ LUIZ BRANDÃO  
Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA COSTA OAB/TO 4018  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO  
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** de que os embargos e os documentos que o instruem às fls. 91/97, foram registrado e autuado no sistema eproc com o nº. **0000016-15.2014.827.2724** podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, sendo solicitado a senha dos referidos autos na Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins-TO, bem como **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 102 de teor a seguir transcrito: **DESPACHO** Desentranhem-se os embargos e os documentos que o instruem às fls. 91/97, e em seguida, registre-se e autue-se no e-proc, intimando-se os advogados a acompanharem as intimações no processo eletrônico. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (arts. 736 a 738 do CPC). Desta feita, **RECEBO**, pois, estes **EMBARGOS À EXECUÇÃO** sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Após, à conclusão para sentença ou, havendo necessidade, designação de Audiência de Instrução e Julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 05 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (2845/02)**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS  
**REQUERENTE:** MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA E LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
**ADVOGADO:** DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
**REQUERIDO:** INVESTCO S/A  
**ADVOGADO:** DR. FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "... Ficam as partes e seus procuradores intimados para participarem da audiência de Inquirição da testemunha GERALDO MENDOÇA UMBELINO á realizar-se na Comarca de Goiânia – GO, Vara de Precatórias no dia 13/02/2014 ás 14:00 horas.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 3497/05**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE COMPENSAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM PEDIDO DE ANT. DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM PEREIRA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS / IGEPREV e LITISCONSORTE FACULTATIVO: O ESTADO DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da Sentença de fls. 103/104. SENTENÇA: "...Considerando a informação trazida pela parte autora de que já resolveu a questão quanto à pensão pleiteada junto ao IGEPREV (certidão de fls. 81), foi perdida a condição da ação no que se refere ao interesse processual. Em consequência, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto. Sem custas haja vista o deferimento de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 4807/11**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ONEIDE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da Sentença de fls. 44/45. SENTENÇA: "...O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (artigo 329 do CPC). Isso porque, os elementos identificadores da presente demanda (partes, pedido e causa de pedir) são iguais aos da Reintegração de Posse nº 2009.0007.0522-0, cujo processo fora distribuído primeiro e tramita perante esta vara. Essa circunstancia implica no reconhecimento da litispendência, conforme inteligência do artigo 301, § 2º e 3º do CPC, e determina a extinção da presente demanda, de acordo com a redação do artigo 267, V do Estatuto Processual Civil. Assim, caracterizada a litispendência, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, V c/c o artigo 301, § 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de dezembro de 2013. (As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Auxiliar / Portaria 1201-DJ 3233/2013".

**AUTOS Nº: 2977/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FLAVIANA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO: DR. ANDERSON BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 304. DESPACHO: "Aplico à requerida a multa de 10% (dez por cento) conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Proceda-se à penhora online. Cumpra-se e Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, informamos que a referida penhora não logrou êxito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N.º 2009.0001.0023-9 (4.179/09)**

Autor: O Ministério Público

Réus: RONALDO ALVES DO COUTO e outros

Tipificação: Improbidade Administrativa

Advogado habilitado no processo: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556/B

Intimação: Fica, por meio deste, intimado o advogado acima relacionado do teor das deliberações contidas no termo de audiência de fls. 737/738 dos autos da ação penal em epígrafe, em que consta a desistência, por parte do Ministério Público, das testemunhas de acusação, devendo o referido causídico manifestar-se no prazo legal, caso queira. Fica ainda intimado o aludido advogado a comparecer neste juízo no dia **25 de FEVEREIRO de 2014, às 09h00min**, para a realização do interrogatório dos réus, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins – TO.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 006/2014**

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6735-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Almir dos Santos

Advogado: Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Banco do Bradesco

Advogado: Rosália Cabral Barbosa – OAB/TO 5200-A / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial para revogar a Decisão de fls. 63/65 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de janeiro de 2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Ação de Busca e Apreensão – 2007.0009.4782-0/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 / Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar se o contrato de alienação fiduciária entabulado com a requerida já foi inteiramente quitado. Se não, deve informar em planilha a evolução do débito. Palmas. Em 04/12/2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Revisional de contrato bancário – 2007.0010.6048-0/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogada: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 / Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte embargada (Banco Bradesco). Concluso. Em 24/01/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Ação de Indenização por danos Morais- Cumprimento de Sentença – 2009.0003.1004-7/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Ricardo Pereira Bueno

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento( Grupo Votorantin)

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Em 24 de janeiro de 2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução – 2009.0007.5367-4/0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Claudio de Araujo Schuller

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Decreto sua extinção. Publique, registre e intime. Ao arquivo. Em 23/01/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Revisão de Contrato – 2009.0009.0081-2/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Até que isto mude por lei, os salários são impenhoráveis e é crime avançar sobre eles. Indefiro o pedido retro. Aguardar indicação de bens passíveis de penhora. Aí, venha pelo eproc, com as peças principais. Intima. 24/1/2014 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Revisão de Contrato – 2009.0009.0083-9/0 (nº de ordem: 07)**

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Até que isto mude por lei, os salários são impenhoráveis e é crime avançar sobre eles. Indefiro o pedido retro. Aguardar indicação de bens passíveis de penhora. Aí, venha pelo eproc, com as peças principais. Intima. 29/1/2014 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito – 2010.0002.2801-8/0 (nº de ordem: 08)**

Requerente: Valdeide Vieira Monteiro

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Luciana de Lucas Moreira – OAB/RS 66.033 / Vinícius Teixeira de Siqueira – OAB/TO 4137

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e entendimento pacífico do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e, conseqüentemente, condeno o autor ao pagamento da taxa judiciária e custas processuais, ao passo que esta última condenação ficará suspensa por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2014, (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0003.0136-0/0 (nº de ordem: 09)**

Requerente: Willian Soares de Almeida

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa OAB 3595 -B

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A (Nova designação do Banco Finasa BMC S/A)

Advogado: Camyla Hendrix Fernandes de Sousa – OAB/Dg 33.337 / Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO 4458

INTIMAÇÃO: DSPACHO: “Venha pelo e-proc com as principais peças e sem custos. Em 17/01/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cobrança de Seguro c/c Danos Morais – 2010.0005.2097-5/0 (nº de ordem: 10)**

Requerente: Mário Ferreira Neto

Advogado: Carlos Antônio Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4361

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos embargos, tempestivamente aforados não há qualquer contradição, mas irresignação quanto ao conteúdo da condenação retocável via de apelo, razão pels qual conheço-os e os rejeito. Intime. Em 30/01/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Oposição – 2010.0008.2489-3/0 (nº de ordem: 11)**

Requerente: Diego Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho

Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB 2298-B

Requerido: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252/ Larissa Soares Borges Coelho – OAB/TO 5170

Requerido: Gilberto Simoni Natari

Advogado: Rosa Helena Ambrosio de Carvalho – OAB/TO 4508B

Requerido: Rosania de Sousa França Sarmento

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o requerente da petição retro, onde se encontram os bloquetes para serem medidos. Após com depósito das diligências, ao oficial para conferir a medida. Intime o requerido que pode acompanhar o ato. Após, conclusos. em 31/01/2013, (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Monitória Cumulada com danos materiais e morais – 2010.0011.6034-4/0 (nº de ordem: 12)**

Requerente: Augusto Jezini Sirayama

Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600

Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda, Rogério Ayres de Melo e Lindomar José da Silveira Fonseca.

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro nos artigo 269, I e 1.102-C, § 3º, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE a presente demanda para determinar: a) Que o valor da monitória é aquele referente ao título acostado à fl.10 totalizando R\$ 12.096,58 (doze mil noventa e seis reais e cinquenta e oito reais) acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeatur, observado o disposto acima; Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito descrito na letra “a”, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir da sentença. Após a

atualização do valor constante no item “a”, a ser feita pela Contadoria Judicial, intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2014, (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Obrigação de fazer c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0002.9648-8/0 (nº de ordem: 13)**

Requerente: Aldenor Noleto Bezerra Neto

Advogado: Thiago D'Ávila S. dos S. Silva – OAB/TO 4355

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A , Palmas Consorcio Ford Plus

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Requerido: Palmas Consórcio Ford Plus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fundamento no artigo 269, inciso I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e confirmo a Decisão de fls. 203/204; determino que as requeridas restabeleçam a garantia do automóvel descrito na exordial, pelo prazo de 06 meses. Condene as requeridas a pagar à parte autora a importância de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a título de danos materiais, corrigido com juros desde a citação e correção monetária desde a data do efetivo prejuízo (02/08/2011- Súmula 43 STJ) Condene as requeridas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, condene as requeridas ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 22 de janeiro de 2014, (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

## **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2004.0000.8051-2**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ASSECAD

Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR

Requerido: IMPÉRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINAS LTDA E MARLY RODRIGUES FOGAÇA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte autora** para que dê efetivo impulso ao feito, inclusive se manifestando sobre o teor da certidão de fls. 90, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2005.0002.6355-0**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executado: PAPA TUT PASTELARIA LTDA E MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam intimados os advogados da parte **EXEQUENTE**, para no prazo legal, se manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 52/54, devolvida sem cumprimento.”

**Ação: Monitória – 2007.0005.0074-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Requerido: JOSEITLTON BATISTA FRANÇA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74, no prazo legal.”

**Ação: Cobrança – 2007.0006.4045-8**

Requerente: AGROPECUÁRIA TAQUARUÇU

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: ERCIO MARCHIOLI

Advogado: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a autora** para que, **no prazo fatal e improrrogável de 05 dias**, esclareça o pedido de retificação contido na petição de fls. 38, haja vista que Agropecuária Taquaruçu não pode constar ao mesmo tempo no pólo ativo e passivo da demanda. Por medida de economia processual, **digam as partes**, de forma fundamentada, quais as provas que pretende produzir e a razão de cada uma delas. **Prazo: 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0001.4706-5 (Apenso: 2008.0011.0739-5)**

Requerente: PETRONILIO ROCHA FILHO

Advogado: RENUNCIOU

Requerido: ARAUJO E FERREIRA LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte requerida** para que apresente planilha detalhada com o valor do débito. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Reparação de Danos – 2009.0010.5908-9**

Requerente: JANOS PEREIRA LELIS

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte requerida** para manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 184/185. Caso a requerida reconheça a quitação do contrato de financiamento deverá informar as providências adotadas para a baixa no gravame do veículo. Neste caso, autorizo a expedição de alvará dos valores consignados em favor da requerida, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, que deverá ser intimada pessoalmente para vir levantar o valor. Caso a parte autora ainda não tenha quitado o débito, esta deverá realizar o pagamento dos débitos diretamente à requerida, haja vista o trânsito em julgado da sentença que pôs fim ao processo. Expeça-se alvará em favor do advogado do requerente, conforme solicitado na petição de fls. 184/185. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: 542/03 – Prestação de Contas**

Requerente: Janilson Veras Barbosa

Advogado: Leandro Finelli

Requerido: CAPEMI- Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Advogado: Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001337-68.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/06. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

**Ação: 544/03 – Declaratória**

Requerente: Antônio Pereira de Abreu

Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos

Requerido: Terezinha do Socorro Gomes Santana

Advogado: Inácio Pereira Neves Filho

Requerido: AD Tocantins

Advogado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001336-83.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/06. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

**Ação: 921/03 – Monitória**

Requerente: Sheel Organização Empresarial Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Ampla Construções, Comércio e Serviços Ltda e Brasil Veículos

Advogado: Pedro Dualibe

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001335-98.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc, nos moldes do art. 2º do Lei 11.419/06. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **REGINALDO VICENTE BATISTA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 08.10.1968, filho de Salvador Batista e Luzia Vicente Batista, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2005.0000.2766-0**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na previdência da persecução penal sob enfoque, haja, vista a ocorrência do referido lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado Reginaldo Vicente Batista. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 11.07.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_ aux. judiciário, subscrevo.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/02/1987, natural de Imperatriz-MA, filho de Rita Rodrigues dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6234-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O **Ministério Público** denunciou **Samuel Rodrigues dos Santos** e outras pessoas, todos qualificados nas fls. 02/3, atribuindo ao nominado a prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal. No dia 04 de abril de 2008, realizou-se audiência em que foi apresentada a proposta de suspensão condicional do processo a **Samuel**, que a aceitou (fl. 307). Foi então expedida a carta de fiscalização, já devolvida pelo juízo competente (fls. 522/54), com certidão de cumprimento integral das condições impostas. Eis o sucinto relatório. Até agora, a situação de **Samuel** não havia sido resolvida, porque o processo esteve aguardando a definição da lide relativamente dos corréus, no tocante aos quais o feito prosseguiu, inclusive com a prolação de sentença e interposição de recursos, só agora julgados. O § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95 dispõe que, “**expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade**”. Já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo relativamente a **Samuel** e não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado. Ao contrário, observa-se na certidão de fl. 553 que ele cumpriu integralmente o período de prova. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de **Samuel Rodrigues dos Santos**. Registre-se... Palmas/TO, 10 de outubro de 2013. “Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de janeiro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.4671-1 – REINTEGRAÇÃO NO CARGO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE SERVIDOR**

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ante a divergência dos demonstrativos de pagamento apresentados pelo autor, que ora apontam como servidor

efetivo (fl.16/18), ora como comissionado (fl.15,21), ora como cargo efetivo como função em cargo em comissão (fl.19, 22, 26), INTIME-SE o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a ficha funcional completa da parte autora, incluindo os atos de investidura, posse e exoneração. Caso exista processo administrativo disciplinar, seja juntado no mesmo prazo. Após apresentação ou decurso do prazo, retornem-se os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de dezembro de 2013. AS) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0003.7115-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ALMI NUNES PORTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: De acordo os termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

##### **Autos nº 2006.0005.1507-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E CAMILLA RODRIGUES ROSAL

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: REVISTA ISTO É

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: De acordo os termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

##### **Autos nº 2010.0009.0026-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: De acordo os termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

##### **Autos nº 2010.0001.4522-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WILSON KENNEDY DOMINGOS RIBEIRO MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parece ministerial. Após, remeta-se os presente autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

##### **Autos nº 2010.0003.9883-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUMA SANTANA MAIA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** Tendo em vista a apresentação do Laudo Médico Pericial de fls. 329, intimem-se às partes, para, no prazo legal, manifestarem acerca do mesmo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2009.0009.9247-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Recorrido: CLEOMA ADRIANA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrente: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado; FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, DAMIEN ZAMBELLINI, GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA, ERION SCHELENGER DE PAIVA MAIA, JOICY SILVA LUSTOSA, DIEGO HENRIQUE E SANCHES BISCUOLA

Impetrado: EADCON

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parece ministerial. Após, remeta-se os presente autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2001.00002.8727-8/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEMA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parece ministerial. Após, remeta-se os presente autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2008.0001.0025-7/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IRANILDE COSTA DO AMARAL

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** Diante da ausência de manifestação do Estado do Tocantins (fl.266), intimem-se a requerente parte, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se persiste o alegado descumprimento, sobre pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se.. Palmas - TO, 05 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2008.0006.5794-4/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: COTTONORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA E BRUNO BONASSI RIBEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA FAZENDA

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** Diante da manifestação de fls. 1278, nomeio o Sr. Luiz da Silva, contador, o qual poderá ser encontrado na 103 N – Rua de Pedestre NO 3 – Nº 19, sala 01, CEP 77001-018, nesta Capital, ou através dos telefones (63) 3215-5299 e (63) 9228-3466, que servirá sob a fé de seu grau, devendo a Escrivania intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.Em caso positivo, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 1274/1275. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2007.0010.7542-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DUWAL S/C LTDA

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parece ministerial. Após, remeta-se os presente autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2009.0008.3516-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SIMARA EITOSA DE MORAIS BARBOZA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 3963/2004**

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: UILSON MIRANDA MACIEL

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI E LEIDIANE ABALEM SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** A atualização dos cálculos dos honorários advocatícios é providência atribuída pela lei ao credor (CPC, art. 614, II). Assim, intime-se o causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a memória atualizada dos cálculos. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0011.9400-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0010.3359-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LAELSON FRANCISCO TAVORA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: Posto isso**, á vista da inércia do interessado, **JULGO**, em conseqüência **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0007.4441-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos

do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0009.0645-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, ADRIANA DURANTE E VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0007.5207-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0011.9197-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILLIAN PEDROZA PINHO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 11 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0004.0921-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência,

condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0011.8865-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0006.5633-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0008.3520-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0001.8635-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência,

condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.  
- DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2008.0010.6317-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JUNIOR

Advogado: FERNANDO REZENDE, MARCIO GONÇALVES, SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES E RICARDO HAAG

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2009.0002.6614-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDISA ALVES LIMA E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2009.0010.3473-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVIERA E OUTROS

Advogado: PAULO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2010.0011.1969-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERISVAL NUNES POTENCIO

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos

da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2008.0003.6408-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANÁIDES DE ALBURQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2009.0002.6606-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DOS SANTOS MENDES E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2008.0001.6334-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE OLIVEIRA DA PENHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Impetrado: SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: **POSTO ISSO**, em harmonia com o parecer ministerial, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas finais, condicionando a sua cobrança, face à gratuidade da justiça deferida, ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, em 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2010.0011.5866-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CENTRO DE CONDUTORES UNIÃO LTDA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2007.0006.1978-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado: CÉSAR AUGUSTO MORAIS

Impetrado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar na íntegra os efeitos da liminar. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2011.0005.1617-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: T2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Impetrado: ATO DO PROGEOIRO DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇA DO MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante e de ilegalidade no ato guerreado, denego a segurança pleiteada. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas – TO, em 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2009.0010.4874-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Impetrado: ATO DO DIRETOR REGIONAL DA CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCATINS- CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE, FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, LUDMYLA MELO CARVALHO E WALTER OHOFUGI JUNIOR

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2009.0012.5148-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ASSOCIACAO TOCATINENSE DE SUPERMECADOS – ATOS

Advogado: MARCOS AUGUSTO RAMOS TINOCO

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, ante a ausência de prova pré-constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condono a impetrante ao pagamento das custas finais, se houver. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2009.0012.5148-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ASSOCIACAO TOCATINENSE DE SUPERMECADOS – ATOS

Advogado: MARCOS AUGUSTO RAMOS TINOCO

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, ante a ausência de prova pré-constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condono a impetrante ao pagamento das custas finais, se houver. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2008.0011.1145-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROZANGELES ALVES CARVALHO MARTINS

Advogado: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA E SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: Posto isso, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos veiculados na inicial, para condenar o requerido ao pagamento de **indenização por danos materiais** no importe de **R\$ 2.064,62** (dois mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE a contar do efetivo prejuízo (orçamentos apresentados - 10/08/2006), e juros de moratórios à taxa de 1,0 % (um por cento) ao mês (Art. 406, CC e 161, § 1º CTN), contado do evento danoso (Súmula 54, do STJ), no caso 10/08/2006 (fl. 27). Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença **não** sujeita ao duplo grau de jurisdição (inteligência do § 2º do art. 475 do CPC). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. **P.R.I.** Palmas, 09 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2011.0007.2077-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSEFA M. DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: POSTO ISSO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse revelada pela perda superveniente do objeto. Não tendo havido resistência propriamente dita, deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providenciem-se as baixas. Cumpra-se. Intimem-se Palmas-TO, 14 de Novembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2010.0008.1317-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASPOL TOCANTINS

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de Outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº: 2009.0003.7412-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA

Advogado: Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº.: 2007.0005.4884-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR  
Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

**DESPACHO:** Diante da realização do depósito do valor questionado pelo requerente, efetuado pelo requerido, ouça-se o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl.111. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2010.0006.1600-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 18/20, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**COMBIGAN e XALATAN**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2010.0010.6262-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DOMINGOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 27/30, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**SUSTENT (SINITINIBE) 50mg**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2011.0006.0558-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OLIVEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 24/26, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**FORMOTEROL 12mcg, BUDESONIDA 400mcg e BROMETO DE TIOTRÓPIO (SPIRIVA)**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2009.0013.1572-7/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAURO COELHO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 23/26, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**FORMOTEROL 12mg, TIOTRÓPIO (SPIRIVA)**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2011.0007.9630-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIANE DO NASCIMENTO VASCONCELOS, FRANCINALVA DE SANTANA LOPES E SILVANIA ALVES DA SILVA

Advogado: ANA MAZILES DE SOUZA GAMA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, JAINANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**Despacho:** Tendo em vista o decurso de tempo, intimem-se a impetrante, através de sua advogada no prazo de 05 (cinco) dias, para que manifestem se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012

**Autos nº 2009.0000.0875-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS, CEL. QOBM JOSE ANIZIO PEREIRA BRAGA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, DENGU A SEGURANÇA, e, em, conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais devendo a cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, face à gratuidade deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie, conforme os termos do artigo 25, da Lei nº 12016/09. Após as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2011.0008.2768-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANDREIA BARREIRA ABREU

Advogado: MARIA LUCIA VIANA SALES

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, JAINANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**Sentença:** ANTE O EXPOSTO, diante a ausência de prova pré constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 6º, caput, da Lei nº 12/016/09 c/c o artigo 267,VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas, as quais ficam suspensas ante gratuidade da justiça ora deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se; Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2010.0012.3307-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENY ROSA DAS FLORES CAETANO

Advogado: MARCELA RENATA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso IV E V, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Sem honorários. Sobrevindo o

trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 d Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2008.0002.3929-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI

Impetrado: JOAQUIM DE SENA BALDUINO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN- TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Ante ao exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante ao pagamento das custas sujeitando a execução à observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face

à gratuidade ora deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0007.8412-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condene os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2011.0003.8143-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS HENRIQUE NUNES RUMAO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condene os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0006.4798-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condene os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0010.3337-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA BASTOS AMORIM

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2010.0006.4787-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MIRYAN COSTA OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2010.0006.4829-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA REJANE LEAL YOYO GABRIEL DE ARAUJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2011.0003.8126-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2010.0010.3427-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIANA GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº 2011.0003.7492-6**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILSIMAR VENANCIO DE BARROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2011.0003.8196-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDILMA DOS SANTOS SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0006.4896-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELIA RIBEIRO MENDES DE LIMA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2011.0003.8126-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2011.0003.7489-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA SOUZA DE DEUS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo

postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº.: 2008.0008.6397-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Requerido: DETRAN –TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** Reportando-me às petições encartadas às fl. 64/66 e 68/69, convém esclarecer que este juízo não desconhece a orientação legal e jurisprudencial segundo a qual a **obrigação de pagar** em face do Poder Público não se submete à dicção art. 475-J do CPC, e sim ao regramento do art. 730 do mesmo diploma legal. Acontece que o despacho exarado às fl. 60 objetivou o cumprimento da **obrigação de fazer** contida no título judicial (emissão de CNH), e, nesse passo, ao contrário do sugerido pelo Estado do Tocantins, em se tratando de obrigação de fazer, nos termos da jurisprudência do STJ, é permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor (astreintes), mesmo contra a Fazenda Pública. Tendo em vista a informação emanada do DETRAN/TO, colacionada às fl. 70, no sentido de que o autor deverá comparecer à sede daquele órgão, portando foto 3x4 recente, documentos pessoais, entre outros, INTIME-SE O REQUERENTE POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA: 1) no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o ofício juntado às fl. 70, informando se já protocolizou no órgão de trânsito a documentação solicitada, comprovando o ato nos autos, e se já obteve o resultado pretendido. 2) atualizar a obrigação de pagar (art. 614, II, do CPC), referente aos honorários advocatícios, requerendo a sua execução na forma do art. 730 do CPC, sob pena de posterior arquivamento. **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas – TO, em 11 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2011.0006.5687-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUIZ CAXIAS DA SILVA

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTDO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Destarte, conheço da petição de fl. 64 como embargos de declaração, porquanto tempestivos, e os acolho para fazer integrar esta decisão à sentença já proferida, no sentido de: 1) condenar a parte autora o pagamento das custas e honorários no patamar ali fixado, mas sujeitando a execução de tal verba ao comando do art. 12 da Lei 1.060/50. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de novembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2010.0004.0927-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** (...). ANTE AO EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas - TO, em 23 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0003.7409-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** (...). ANTE AO EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas - TO, em 23 de

Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0010.5831-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença: ANTE O EXPOSTO**, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2009.0000.9667-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL ARAUJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença: ANTE O EXPOSTO**, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2010.0001.2133-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: WALMIR ANTONIO BARROSO, ROGÉRIO DAVID CARNEIRO E ANTONIO MIRANDA LIMOEIRO SILVA

Impetrado: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** Ante ao Exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de órgão integrante da estrutura Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2006.0002.6485-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HELENITA RIBEIRO MARTINS

Advogado: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Sentença:** POSTO ISSO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar, declarar definitiva a posse da impetrante no cargo de enfermeira do Município de Palmas, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo §1º, do artigo 14 da Lei nº 12016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0001.2114-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NAYR CONFECÇÕES LTDA

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCATINS

Impetrado: ATO DO PREGOEIRO DO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** Ante ao Exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando- o, contudo, por se tratar de órgão integrante da estrutura Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0001.1346-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VULCASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

Advogado: MARCOS COIADO MAJEWSKI, MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES E CRISTIANE CALDARELLI

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC- TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** Ante ao Exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando- o, contudo, por se tratar de órgão integrante da estrutura Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0001.2116-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIMATEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCATINS

Impetrado: ATO DO PREGOEIRO DO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** Ante ao Exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando- o, contudo, por se tratar de órgão integrante da estrutura Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2009.0000.9479-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CEZAR ANTONIO COTA

Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Impetrado: ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN/DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** POSTO ISSO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº: 2009.0005.5200-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Recorrido: JOSE DA PAIXAO SIQUEIRA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Recorrente: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

**Autos nº: 2009.0009.0058-8/0**

Ação: COBRANÇA

Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

**Autos nº: 2008.0001.9470-7/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Recorrente: JORGE D AMBROS

Advogado: JANAY GARCIA E KIZZY SOUSA RODRIGUES DE ALMEIDA

Recorrido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO**: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

**Autos nº: 2008.0000.9135-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

**Autos nº 2011.0007.2516-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HÉLIO CALAÇA MONTEIRO

Advogado: RAFAEL LEODÉCIMO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA**: Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 21/23, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**ÁCIDO URSODESOXICÓLICO – 300mg**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual. Condene o demandado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2011.0007.2516-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 25/27, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**HUMIRA (ADALIMUMABE)**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual. Condene o demandado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2011.0007.2516-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA TEIXEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 19/21, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize a autora o fornecimento regular da medicação “**INSULINA GLARGINA (LANTUS)**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2011.0007.2180-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSIMEIRE VIOLADA PEREIRA

Advogado: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI E ROBSON DUPIM DIAS

Impetrado: DIRETOR/REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, JAINANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**SENTENÇA ANTE O EXPOSTO,** acolho a preliminar de ausência de prova pré-constituída e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condene a impetrante ao pagamento das custas, as quais ficam suspensas ante a gratuidade da justiça ora deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 10 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2009.0010.1391-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAUJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E KEILA MUNIZ BARROS

Impetrado: EADECON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSHI

**SENTENÇA POSTO ISSO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA,** para, confirmando a liminar deferida, determinar a matrícula da impetrante no 4º período do curso de Fundamentos Jurídicos com a consequente liberação para a realização das avaliações semestrais, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita, em relação ao pedido de parcelamento dos débitos.

Condene as impetradas ao pagamento das custas processuais, cada uma no percentual de 50%, isentando apenas a UNITINS de seu recolhimento por se tratar de ente integrante da estrutura da Administração Pública Estadual. Incabível condenação ao

pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I. Palmas – TO, em 10 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

#### **Autos nº 2011.0005.6222-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCOS ROBERTO TEODORO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Impetrado: SENHOR OFICIAL REGISTRADOR DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS-TO

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, decido o que segue: a) com relação ao pedido de expedição de Certidão de Ônus extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) com relação ao pedido de retirada da certificação inserida na Certidão de Matrícula, DENEGO A SEGURANÇA, em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, por não vislumbrar direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental; c) encaminhem-se cópia dos autos à Corregedoria Geral da Justiça do TJTO, e uma das Promotorias Criminais desta Capital, para apuração de eventual infração disciplinar e/ou criminal. Diante do princípio da causalidade, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais finais, se houver, de forma *pro rata*. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2013.. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

#### **Autos nº 2009.0012.6311-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUZIMARA DE OLIVEIRA NEGRE AVELINO E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, JAINANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

Impetrado: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Advogado: SIMONHE ZONARI LETCHACOSKI

SENTENÇA: POSTO ISSO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar deferida, determinar a rematrícula dos impetrantes no 8º período do curso de Administração com a conseqüente liberação da realização das avaliações, extinguindo assim o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita, em relação ao pedido de viabilização de novos cálculos e parcelamento dos débitos. Condeno as partes impetradas ao pagamento das custas processuais, cada uma no percentual de 50%, isentando apenas a UNITINS de seu recolhimento por se tratar de ente integrante da estrutura da Administração Estadual. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I. Palmas – TO, em 10 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Sul**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 5005567-75.2011.827.2729 TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR(A) DO FATO: DANY HELEN LIMA RODRIGUES FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o autora do fato: DANY HELLEN LIMA RODRIGUES, brasileira, solteira, atendente, nascidos aos 27/01/1993, natural de Porto Nacional/TO, CPF n.: 008.220.061-03, filha de MARIA EDILEUSA LIMA RODRIGUES e de EDIVARDES GOMES DE SOUSA, residente e domiciliada na quadra QD 1203 SUL AL 05 QI 23 LT 15, 15 – CENTRO Palmas/TO, pelo motivos a seguir exposto: TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL, AUTOS Nº 5005567.75.2011.8272729, CRIME: LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, DATA:08 DE NOVEMBRO DE 2013, HORÁRIO:14:15, LOCAL: Sala de Audiência de Conciliação do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. PRESENCAS: MM. JUIZA; DRA. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA. APÓS O PREGÃO: VITIMA: LUCIVANE LOPES BOTELHO (AUSENTE). AUTOR DO FATO: DANY HELEN LIMA RODRIGUES (PRESENTE) DEFENSOR PUBLICO: DR. FREDDY A. S ANTUNES (PRESENTE).Aberta**

audiência de Transação Penal, verifica-se que a vítima não foi localizada para ser intimada para este ato, no entanto, a mesma manifestou na DEPOL o desejo de representar criminalmente contra a autora do fato. Ante a ausência da vítima, a representante do MP requereu a intimação da mesma através de edital, no prazo de 10 de dias, para que a mesma se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. O Defensor Público concordou. A MM Juíza decidiu: defiro o requerimento ministerial. Expeça-se intimação através de edital, no pra de 10 dias. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado Eu. Maria Silva Nicolau, conciliadora, digitei e sobrescrevo. Dra. Ana Paula Brandão Brasil Juíza de Direito DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA – Promotora de Justiça. **Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, Maria do Socorro F. Costa de Freitas, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª VEZ**

O Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 5000400-40.2012.827.2730, requerido por Maria José Ferreira de Sousa e interditando Francisco Pedro Ferreira e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 17/01/2014, foi decretada a interdição de Francisco Pedro Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI. RG. Nº 1.427.243 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Água Doce, Palmeirópolis - To, para que possam gerir e representar interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil (Art. 3º inciso II do Código Civil). SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de FRANCISCO PEDRO PEREIRA, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua esposa MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis – TO, 17 de janeiro de 2014. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição automática que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei". "Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0003.3571-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

**Exequente:** RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ.

**Adv. Exequente:** Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

**1º Executado:** EDSON MARTINS CARDOSO.

**Adv. Executado:** Drª Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

**2º Executado:** Darlan Viana Carneiro.

**Adv. Executado:** Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial nomeado nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte **EXEQUENTE**, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, **1º)** do **DESPACHO** contida às fls. 427, precisamente item 3. (*vinde processo*); **2º)** da **PENHORA ON LINE sem sucesso** contida nos autos; **3º)** do inteiro teor do **DESPACHO** contido às fls. 429 dos autos, que segue transcrito na íntegra, **DESPACHO:** "1. Intime-se ao credor exequente, **para manifestarem-se em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**, pois que (i) houve citação do(s) devedor(es) (ii) Não houve penhora de bens, inclusive via BACEN-JUD, (iii) e desde logo advertidos de que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à Receita Federal e Outros Órgãos, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. 2. Diga o credor exequente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu(s) ADVOGADOS** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em CINCO(5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**; 3. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de SETEMBRO

de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

**Autos nº 2008.0010.8471-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

**Exequente:** VICENTE DE AGUIAR GOMES.

**Adv. Exequente:** Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.

**Executado:** PAULO DE SOUZA MILHOMEM

**Adv. Executado:** Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B e Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (**EXEQUENTE**), Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B, e os advogados da parte (**EXECUTADA**), Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B e Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696, do inteiro teor do **DESPACHO** contida às fls. 641 dos autos, que segue parcialmente transcrito **DESPACHO:** “.... Expedido o alvará de levantamento, constatou-se que o valor de R\$ 106.582,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), **foi depositado em conta do FUNJURIS** (F. 629). Assim, com urgência, determino que **seja oficiado à PRESIDÊNCIA DO TJ/TO/PALMAS**, com **cópias de f. 09, vol. I, e 626/640 e desde despacho**, para que o valor depositado de f. 629, seja colocado (i) a disposição desde juízo e processo, para fins de expedição de alvará ao credor ou seus advogados e/ou (ii) que seja liberado diretamente ao credor exequente ou seus advogados, com comunicação, posterior, a este juízo, das providências ordenadas e realizadas. Compra-se e Intimem-se, com urgência. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

**Autos nº 2008.0010.8471-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

**Exequente:** VICENTE DE AGUIAR GOMES.

**Adv. Exequente:** Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.

**Executado:** PAULO DE SOUZA MILHOMEM

**Adv. Executado:** Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B e Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte (**EXECUTADA**) Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B e Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696, do inteiro teor da **SENTENÇA** contida às fls. 635 dos autos, que segue parcialmente transcrita **SENTENÇA:** “...Relatei. Decido. Verifico que o valor da dívida em data de 09-ABRIL-2013, **conforme decisão preclusa de f. 513/519, que julgou parcialmente procedente exceção de pré-executividade era de R\$ 93.671,04** (noventa e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos). O executado devedor, ao efetuar o depósito/pagamento de f. 626/629 dos autos de R\$ 106.582,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), apenas atualizou o seu valor com correção monetária e juros mensais de 1% (um ponto percentual), o que atende ao comando decisório def. 513/519, decisão essa preclusa. Assim, correto o valor depositado/pago pelo devedor às f. 626/629 dos autos, razão porque, em face desse pagamento do débito pelo executado devedor, **JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC**. Custas e despesas *ex legis*. Verbas honorária adimplida. Em face de ser o valor incontroverso depositado e que jamais poderá causar prejuízo ao executado devedor, determino que se **expeça alvará de levantamento dos valores depositados às f. 626/629 dos autos (R\$ 106.582,00 = cento e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais), a favor do credor exequente VICENTE DE AGUIAR GOMES ou seus advogados** (f. 09, Vol. I). *Levante-se as contrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens do devedor/executado, neste processo, oficiando-se, se necessário*. Transitado em julgado, **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registro, distribuição e tombo. P.R.I.C Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

**Processo nº: 2011.0009.7987-9/0**

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva Auxílio – Doença, ou ainda sucessivamente Auxílio Acidente.

Autor(a)(a): **Marcos de Souza Pereira.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Marcio Augustos Malagolil - OAB/TO nº 3.685-B

Ré(u)(s): **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

Adv. (a) do(a) Ré(u): Drª. Nathalia Laurentino Maciel de Souza – Procuradora Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE) – Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 76**, que, deixou de intimar a testemunha **Alexandre Ferreira Gomes**, em virtude de não localizar a mesma no mencionado endereço, que segundo informação, a mesma encontra-se no Estado do Maranhão, sem data certa para o retorno. Paraíso do Tocantins -TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, *Marilene Rodrigues Marinho*, Técnica Judiciária, o digitei.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 1ª publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... Faz saber, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição civil, tombada sob o protocolo 2010.0008.7036-4/0 e requerida por Iramy de Sousa Maciel, em face de Aduino Maciel Bastos, sendo que a requerente foi nomeada curadora do requerido, nos termos da sentença cujo teor segue abaixo transcrito: SENTENÇA: Vistos etc. Iramy de Sousa Maciel ajuizou a presente ação de interdição civil em desfavor de Aduino Maciel Bastos, alegando, em síntese, que é esposa do interditando, o qual na data de 13/MAR/2002 sofreu um AVC (acidente vascular cerebral) ficando com graves seqüelas que o impedem de exercer, por si só, os atos da vida civil, há mais de 10 (dez) anos, necessitando do auxílio da requerente, inclusive, para questões básicas como alimentação e higiene. Documentos fls. 06/15. O interditando foi citado (fl. 23) e a pedido da requerente (fls. 34/35) na data de 17/DEZ/2012 foi realizada inspeção judicial na casa das partes (fl. 41). Apresentados os quesitos (fls. 42/43 e 44/45), o demandado foi enviado à Junta Médica para perícia, cujo resultado foi acostado às fls. 54/61 dos autos. Intimadas, as partes e o MP não se opuseram ao resultado da perícia (fls. 64 e 64/verso). Com vista a representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência desta ação, com a decretação da interdição do demandado e nomeação da autora como sua curadora, uma vez que ela está legitimada para exercer tal função, por se tratar de esposa do interditando que é portador de seqüelas de AVC de forma irreversível, e não possui discernimento para os atos da vida civil. É o relatório. Decido. A autora comprova a legitimidade para requerer a curatela, pois é esposa do interditando, conforme se vê da certidão de casamento acostada à fl. 17 dos autos (art. 1177, inciso II do CPC). Com efeito, a requerente logrou comprovar em juízo as suas alegações, pois conforme constatado na inspeção judicial realizada na casa das partes (fl. 41). “o réu não compreendia a natureza do ato, mas respondeu, mesmo que com dificuldades na audição e na fala às perguntas eram feitas, só não conseguindo responder às perguntas referentes a números e valores. O réu permanece a maior parte do tempo acamado e somente se movimenta com a ajuda de terceiros ou de cadeiras de rodas”. Da mesma forma, a perícia médica juntada ao processo aponta que: o interditando é portador de seqüela de acidente vascular cerebral, de forma irreversível, com limitação da capacidade de autodeterminação, que não é capaz, de elaborar simples e ordenar pensamentos e que a anomalia o invalida sua capacidade de autodeterminação e o incapacita para reger seus atos e administrar seus bens (fls. 55/61). Tais circunstâncias revelam, sem dúvida, a incapacidade do interditando para gerir os atos da sua vida civil e administrar seu patrimônio. Assim, sem apego ao formalismo exacerbado, e considerando que os direitos do interditando se encontram resguardados, notadamente no que concerne à sua integridade física e ao seu patrimônio, bem como a necessidade de ser legalmente representado, entendo que é o caso de deferir-se o pleito, justificando-se a utilidade prática da medida, ou seja, a proteção dos interesses do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz”. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que é esposa do requerido, com quem se casou há quase 50 (cinquenta) anos, e se dispõe a fazê-lo, inclusive, já vem cuidando do marido doente há mais de 10 (dez) anos, não havendo nos autos qualquer motivo que desabone a sua conduta, e assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Aduino Maciel Bastos, e nomeio como sua curadora a Sra Iramy de Sousa Maciel, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da sua reconhecida idoneidade. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao cartório eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao MP. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 04 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de janeiro de 2014. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 1ª publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... Faz saber, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição civil, tombada sob o protocolo 2010.0008.7036-4/0 e requerida por Iramy de Sousa Maciel, em face de Aduino Maciel Bastos, sendo que a requerente foi nomeada curadora do requerido, nos termos da sentença cujo teor segue abaixo transcrito: SENTENÇA: Vistos etc. Iramy de Sousa Maciel ajuizou a presente ação de interdição civil em desfavor de Aduino Maciel Bastos, alegando, em síntese, que é esposa do interditando, o qual na data de 13/MAR/2002 sofreu um AVC (acidente vascular cerebral) ficando com graves seqüelas que o impedem de exercer, por si só, os atos da vida civil, há mais de 10 (dez) anos, necessitando do auxílio da requerente, inclusive, para questões básicas como alimentação e higiene. Documentos fls. 06/15. O interditando foi citado (fl. 23) e a pedido da requerente (fls. 34/35) na data de 17/DEZ/2012 foi realizada inspeção judicial na casa das partes (fl. 41). Apresentados os quesitos (fls. 42/43 e 44/45), o demandado foi enviado à Junta Médica para perícia, cujo resultado foi acostado às fls. 54/61 dos autos. Intimadas, as partes e o MP não se opuseram ao resultado da perícia (fls. 64 e 64/verso). Com vista a representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência desta ação, com a decretação da interdição do demandado e nomeação da autora como sua curadora, uma vez que ela está legitimada para exercer tal função, por se tratar de esposa do interditando que é portador de seqüelas de AVC de forma irreversível, e não possui discernimento para os atos da vida civil. É o relatório. Decido. A autora comprova a

legitimidade para requerer a curatela, pois é esposa do interditando, conforme se vê da certidão de casamento acostada à fl. 17 dos autos (art. 1177, inciso II do CPC). Com efeito, a requerente logrou comprovar em juízo as suas alegações, pois conforme constatado na inspeção judicial realizada na casa das partes (fl. 41). *“o réu não compreendia a natureza do ato, mas respondeu, mesmo que com dificuldades na audição e na fala às perguntas eram feitas, só não conseguindo responder às perguntas referentes a números e valores. O réu permanece a maior parte do tempo acamado e somente se movimenta com a ajuda de terceiros ou de cadeiras de rodas”*. Da mesma forma, a perícia médica juntada ao processo aponta que: *o interditando é portador de seqüela de acidente vascular cerebral, de forma irreversível, com limitação da capacidade de autodeterminação, que não é capaz, de elaborar simples e ordenar pensamentos e que a anomalia o invalida sua capacidade de autodeterminação e o incapacita para reger seus atos e administrar seus bens (fls. 55/61)*. Tais circunstâncias revelam, sem dúvida, a incapacidade do interditando para gerir os atos da sua vida civil e administrar seu patrimônio. Assim, sem apego ao formalismo exacerbado, e considerando que os direitos do interditando se encontram resguardados, notadamente no que concerne à sua integridade física e ao seu patrimônio, bem como a necessidade de ser legalmente representado, entendo que é o caso de deferir-se o pleito, justificando-se a utilidade prática da medida, ou seja, a proteção dos interesses do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, que *aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz*. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que é esposa do requerido, com quem se casou há quase 50 (cinquenta) anos, e se dispõe a fazê-lo, inclusive, já vem cuidando do marido doente há mais de 10 (dez) anos, não havendo nos autos qualquer motivo que desabone a sua conduta, e assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Aduato Maciel Bastos, e nomeio como sua curadora a Sra Iramy de Sousa Maciel, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da sua reconhecida idoneidade. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao cartório eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao MP. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 04 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de janeiro de 2014. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e conferi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.3866-5 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: VALDINA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143B

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001764.44.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de janeiro de 2014.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária.”

### **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0009.1061-7/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, atual denominação social CROMPTON LTDA

Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

Requerido: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: “...Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, torno sem eficácia a decisão de fls. 29/31 e extingo o processo ante a inércia da parte requerente, com base nos art. 806 e 808, I, CPC. Ademais, julgo procedente a impugnação à assistência judiciária, revogando-a. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas em R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo, inclusive com seu incidente acima referido. P.R.I Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010, Ass) M. Lamenha de Sirqueira – Juiz de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2009.0005.8916-5/0**

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assistente da acusação: PREFEITO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: Dr. PETERSON LIMA FERREIRA

Ré: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO, MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA e LOURIVAN CASTRO DE SOUSA

Advogado: Dr. PAULO IDELÂNO SOARES LIMA – OAB-TO 352-A

Intimação: “Fica através do presente intimado o advogado do assistente da acusação para apresentação das alegações finais. Pedro Afonso, 31 de janeiro de 2014”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **ALEXANDRO FRANCISCOI SARAIVA**, natural de Peixe/TO, nascido aos 23/03/1977, filho de Osvaldo Bezerra Saraiva e Raimunda Francisco Ponce, residente Av. Rio Branco nº 1098 em Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 5000356-09.2012.827.2734 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso artigo 34 §, incisos II da Lei 9.605/98, conforme Despacho do evento 03. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **RICARDO SARAIVA DE SOUZA**, brasileiro, desocupado, nascido aos 24/01/1985, natural de Gurupi-TO, filho de Raimundo Saraiva Rodrigues e Joselita Pereira de Souza, com endereço na Rua Manoel Castro Primo, nº 10, São Valério da Natividade-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 5000221-60.2013.827.2734 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro e artigo 244-B da Lei 8.069/1990,, conforme Despacho do evento 03. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2014. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**PIUM**  
**1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA****AUTOS: 2012.0000.1519-3/0**

Requerente: ANTONIO ALBENAZO DE MELO

Advogado: ANA CAROÇLINA VENNANCIO FERREIRA OAB/TO 2779

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Ante o exposto.TULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, conseqüentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Condeneo o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe .Pium, 13 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: 2009.0012.4230-4**

AÇÃO: Carta Precatória

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PALMAS-TO

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Advogado: Drª. Keila Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Dr. Antonio dos Reis Calçados Junior – OAB/TO 2001-A

Executado: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTROS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 405/470: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Na hipótese de inércia, devolva-se à origem. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0003.3904-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES CASIMIRO BARBOSA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

DESPACHO: Fls. 108: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2014, às 15h20min. Int. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0002.6355-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: BERTULINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

DESPACHO: Fls. 108: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2014, às 14h40min. Int. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0001.3985-6 – Ordinária**

Requerente: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Bicomustíveis e Óleos Vegetais S/A

Advogado: Tácito Ribeiro de Matos OAB/RJ 83079

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: Estado do Tocantins

Decisão: "(...)Digam as partes (laudo pericial). Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.5895-1 – Consignação em pagamento**

Requerente: Rafael Cezarino dos Santos

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

Despacho: "Diga o requerido obre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.1339-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados – PGG – Brasil Multicarteira - (BV Financeira S/A)

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085

Requerido: Maria Elena Alves de Carvalho

Despacho: “Retifiquem os autos. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo n.º 2009.0008.8988-6 - Ação: Usucapião**

Requerente: Jose Antonio de Carvalho e Zildete da Silva Carvalho

Requerido: Filomena Amaral Costa e Esposa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA, os confrontantes do imóvel usucapido abaixo descrito, RODOLFO FERREIRA MACHADO e CRISTIANO DIAS DE FRANÇA E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15 dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. - Imóvel Usucapiendo: lote urbano, assinalado na planta sob o nº 10 (dez) da quadra 15 (quinze) do loteamento Novo Planalto da cidade Porto Nacional, com área de 600,00m². DESPACHO: “. Cite-se. Prazo 20 dias. José Maria Lima – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote E, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, Leandro P. Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Rodrigo Avelino de Paula, Escrivão Judicial em Substituição, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA PEREIRA SAMPAIO - (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. **MARIA PEREIRA SAMPAIO**, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 5006531.73.2013.827.2737, que lhe move **DOMINGOS LOPES SAMPAIO**. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (09.01.2014) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, o conferi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** Juíza de Direito Certifico que afixei uma via do presente edital no placar do Fórum

**TAGUATINGA**  
**2ª Vara Cível e Família****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000490-35.2013.827.2738**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIDO: AGIMINIANO FREIRE DOS SANTOS**, brasileira, maior incapaz, solteiro, aposentado, portador do RG n.º50.476–SSP/TO e CPF nº156.071.901-78, nascida aos 29JUN1920, filho de Marcílio Ferreira Melgaço e Izabel Freire dos Santos, natural de/ TO, residente atualmente na Casa de Apoio aos Idosos de Taguatinga. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de AGIMINIANO FREIRE DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil, nomeio-lhe curadora a senhora MARIA DE JESUS GOMES SOARES. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no

Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral /TO. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 28 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 30 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2009.0000.4111-9 (1065/05)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ANÍSIO NUNES TURIBIO E MARIA DO SOCORRO NUNES AGUIAR

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerida: LEILA APARECIDA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Frederico Vaz – OAB/GO 25.008, Hebert Batista Alves – OAB/GO 25.999, Silvia Tâmara Vaz – OAB/GO 28.968 e Wanderley Borges de Melo – OAB/GO 8214

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ N. 151.056 E OAB/MG N. 91.811

OBJETO: INTIMAR os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo), por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000008-20.2005.827.2739 . Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª publicação**

Autos n.º **5002373-63.2013.827.2740**

Ação CURATELA

Requerente Luzenita Faria da Silva

Requerente Maria Angela Alves Faria

**FINALIDADE LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **LUCENIR FARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, com RG: 398.046 e CPF: 741.150.731-87 residente e domiciliada na Rua São José, nº 52, Vila Bom Jesus em Palmeiras//TO Povoado, e nomeada a requerente **MARIA ANGELA ALVES FARIA**, brasileira, casada, lavradora, portador do RG. nº 1.233.846 e CPF nº 055.569.651-02 sua Curadora, residente e domiciliada no mesmo end **MARIA ANGELA ALVES FARIA**, ambos qualificados na inicial, ingressaram com a presente Homologação de Acordo referente à modificação de curatela de Lucenir Faria da Silva. O Ministério Público manifestou pela homologação do acordo entabulado. É relatório do necessário. Decido. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, Inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 16 de Setembro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito".

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INVENTÁRIO: 2012.0003.1483-2/0**

INVENTARIANTE: MIZUEL PEREIRA CUNHA

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782

FALECIDO: MARFISA AQUINO CUNHA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, fica a parte requerente por meio de seu advogado, intimado a efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação/Intimação, expedida à Comarca de Goiânia-GO, cujo cálculos e boleto devem

ser retirados no Juízo deprecado, ou pelo site [www.tj.go.gov.br](http://www.tj.go.gov.br) ou retirar a deprecada em cartório conforme item, 2.6.22, também do provimento 002/2011-CGJ.V

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE ORIGEM: 2012.0020**

Autos de Sindicância

Sindicada: JOSELANDIA COSTA

Requerente: Reginaldo Gomes

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes - OAB/TO – 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos intimado, nos termos do artigo 176, §1º, I, da Lei 1818/2007, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de três dias. Eu \_\_\_\_\_, técnica Judiciária nomeada pela Comissão

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE ORIGEM: 2012.0020**

Autos de Sindicância

Sindicada: JOSELANDIA COSTA

Requerente: Reginaldo Gomes

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes - OAB/TO – 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos intimado, nos termos do artigo 176, §1º, I, da Lei 1818/2007, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de três dias. Eu \_\_\_\_\_, técnica Judiciária nomeada pela Comissão

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**

### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ORIGEM:** Processo nº 2022-47.2012.4.01.4300 – Execução por Título Extrajudicial proposta pela **UNIÃO FEDERAL** em face de **PENTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CITANDO:** PENTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.733.795/0001-00

**DEBITO EXEQUENDO: R\$ 61.779,87** (sessenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), atualizado em 09/05/2013.

**FINALIDADE (S):** 1- CITAR a parte executada acima identificada para, no prazo de 3 dias: **a)** efetuar o pagamento da dívida, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade; ou no prazo de 15 dias: **b)** oferecer embargos à execução por meio de advogado; ou **c)** reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerendo o pagamento restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês;

**SEDE DO JUÍZO:** 201 Norte conjunto 1, lotes 2A, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: <http://portal.trf1.jus.br/sito/>, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: [01vara.to@trf1.jus.br](mailto:01vara.to@trf1.jus.br)

**Palmas/TO, 15 de outubro de 2013.**

## **COLINAS**

### **1º Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora **GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 5002271-25.2013.827.2713 ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido **CIRLENE STROPOZZON**, Citação: do requerido, **CIRLENE STROPOZZON, CPF sob o Nº 025.123.881-40** atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Colinas do Tocantins 29 de janeiro de 2014.

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA Nº 230, de 03 de fevereiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir de 6 de fevereiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 231, de 03 de fevereiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Cilene Assunção Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância - Direito, e Tânia Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - Serviço Social, para auxiliar as Coordenadorias instituídas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 232, de 03 de fevereiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000016709-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 3 de fevereiro de 2014, as férias do Juiz Gil de Araújo Corrêa, relativas à 1ª etapa de 2014 e concedidas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2014, assegurado o usufruto dos dias remanescentes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 233, de 03 de fevereiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000015951-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, concedidas de 3/2 a 4/3/2014, para serem usufruídas no período de 2 a 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 234, de 03 de fevereiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz de Direito Sandalo Bueno do Nascimento para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no período de 3 a 7 de fevereiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a outorga da “Ordem do Mérito Desembargador Theotônio Segurado” à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno e considerando a deliberação tomada durante a 10ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 6 de dezembro de 2012, por unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica outorgada à Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente a “Ordem do Mérito Desembargador Theotônio Segurado”, no grau de Grande Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

**Desembargador MOURA FILHO**  
Vice-Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

**PORTARIA Nº 208/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013/GAPRE, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013, c/c o art. 59 da Resolução nº 017/2009;

**CONSIDERANDO** as solicitações acostados nos eventos 369044 e 0371089, dos autos administrativos SEI nº 13.0.000178894-3;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Revogar** a Portaria nº 40/2014/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 3265, de 14.01.2014.

Art. 2º Designar os servidores: **Rafael Giordano Gonçalves Brito**, matrícula 352918; **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula 252651; **Diego Gonçalves Santana Borges**, matrícula 235944 e **Leonardo Andrade Leal**, matrícula 259238 para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de elaboração do Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI**.

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação da Minuta do Guia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 197/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 04/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000087067-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA- ME.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Poder judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº 267142, como Gestor do Contrato nº 04/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 195/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 05/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000210394-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, que tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos “Revista Zênite” – Informativo de Licitações e Contratos ILC e Orientações por escrito em Licitações e Contratos, Leianota.com, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MOACIR CAMPS DE ARAÚJO**, matrícula nº 176342, como Gestor do Contrato nº 05/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 194/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 09/2014, referente ao Processo Administrativo 12.0.000092798-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ROCHA E FERREIRA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Alimentação, tipo almoço e jantar, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473 como Gestora do Contrato nº. 31/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/9, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 193/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 180/2013, referente ao Processo nº 13.0.000142572-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a(s) Empresa **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos e professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **GRAZIELE COELHO BORBA NERES**, matrícula nº 186828, como Gestora do Contrato nº 180/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a Gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 184/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 06/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000204820-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e Empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, que tem por objeto a publicação de avisos de licitações, adiamentos, cancelamentos, suspensões, erratas, comunicados e outros atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 176342, como Gestor do Contrato nº. 06/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da **CONTRATADA** quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 182/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2014**

**O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei 8.666, de 21 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 02/2014 referente ao Processo Administrativo 13.0.000181713-7, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 181/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 02/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000181713-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**, matrícula nº. 353164, como Gestor do Contrato nº. 02/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 217/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6574/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Guaraí/TO à Palmas/TO, no período de 04 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 129,13 (cento e vinte e nove reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 218/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6570/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Natividade/TO, no dia 31/01/2014, com a finalidade de substituição automática realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos de ofício.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 219/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6555/2014, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO à Palmas/TO, no dia 04/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 220/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6548/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colméia/TO à Palmas/TO, no período de 04 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 221/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6552/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 30/01/2014, com a finalidade de realizar despachos, decisões, e fiscalização administrativa na Comarca, de acordo com a Portaria nº 138 de 27 de janeiro de 2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 222/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6545/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Itacajá/TO à Comarca de Guaraí/TO, no período de 30 a 31/01/2014, com a finalidade de proferir despachos e decisões de acordo com a Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 84,27 (oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 223/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6575/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 31/01/2014, com a finalidade de realizar despachos, decisões, e fiscalização administrativa, de acordo com a Portaria nº 138 de 27 de janeiro de 2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 224/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6514/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO à Palmas/TO, no período de 27 a 29/01/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 225/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6541/2014, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Natividade/TO, no período de 31/01/2014 a 01/02/2014, com a finalidade de atender demanda da Diretoria de Obras (manutenção) de acordo com o SEI: 14.0.000000224-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 226/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6512/2014, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Miracema/TO, no dia 30/01/2014, com a finalidade de Servidora do NACOM, devolver 2ª remessa de processos sentenciados, conforme SEI 13.0.000099597-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 227/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6577/2014, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Ponta Alta/TO, no período de 03 a 07/02/2014, com a finalidade de instalação de 09 pontos de rede, conforme SEI 13.0.000182332-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 228/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de janeiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6572/2014, resolve conceder Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Itacaja/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 08/02/2014, com a finalidade de participar do Mestrado, em Prestação Jurisdicional conforme programa constante do site da ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 161,42 (cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato**

**EXTRATO DE CONVÊNIO:**  
**CONVÊNIO Nº 05/2014**  
**PROCESSO: 13.0.000214393-8**

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONVENIADO:** Município de Porto Nacional - TO.

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais ajuizadas pelo Município de Porto Nacional - TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência deste CONVÊNIO.

**VIGÊNCIA** O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2014.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000001890-3

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00030

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento de franquias, sinistro envolvendo veículo do TJTO, ocasionando danos no veículo Ford Focus, placa MWR-5051.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.102,50 (Hum mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4428

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de Janeiro de 2014.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 13.0.000136745-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00012

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Rodolfo Petrelli

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação do profissional Rodolfo Petrelli, para realização do "Curso de Psicodiagnóstico pelo teste de Hermann Rorschach, referente aos meses de Março, Abril e Maio de 2014.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de Janeiro de 2014.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000003697-9

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00028

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Araguaia Motors Com. de Veículos e Peças Ltda

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento de franquias, sinistro envolvendo veículo do TJTO, ocasionando danos no veículo Toyota Hilux 4x4, 2.5 4P, placa MWY0461.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.454,55 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4428

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de Janeiro de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)